

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º 2023/03/10 (050/2023) 10 de março de 2023

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
Sentença do TPI, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1, proferida no processo de registo de Marca Nacional N.º 657863, julga o recurso procedente e revoga o despacho recorrido, indeferindo o registo de marca.	7
Sentença do TPI, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1, proferida no processo de registo de Marca Nacional N.º 674358, julga o recurso improcedente e mantém a decisão que concedeu o registo da marca. O acórdão do TRL julga o recurso procedente e revoga a sentença recorrida recusando o registo.	28
Sentença do TPI, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3, proferida no processo de registo de Marca Nacional N.º 683202, julga o recurso improcedente e mantém o despacho recorrido que recusou o registo de marca.	50
PATENTES DE INVENÇÃO	62
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	62
Recusas - FC4A	63
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	64
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	65
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A.....	66
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	67
DESENHOS OU MODELOS	68
Pedidos - BB/CA1Y	68
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	71
Desistências - FA4Y	72
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	73
Pedidos	73
Alteração de elementos não essenciais.....	92
Concessões	93
Recusas.....	95
Renovações	96
Caducidades por falta de pagamento de taxa	97
Caducidades por sentença	102
Averbamentos.....	103
Outros Atos.....	104
Requerimentos indeferidos.....	105
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	106
Concessões	106
REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO	107
Caducidades por falta de pagamento de taxa	107
REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO.....	108
Caducidades por falta de pagamento de taxa	108
REGISTO DE LOGÓTIPOS	109

Pedidos	109
Concessões	111
Renovações	112
Caducidades por falta de pagamento de taxa	113
Renúncias.....	114
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	115
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	116
PROCURADORES AUTORIZADOS	137

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbábwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

Sentença do TPI, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1, proferida no processo de registo de Marca Nacional N.º 657863, julga o recurso procedente e revoga o despacho recorrido, indeferindo o registo de marca.

Assinado em 19-12-2022, por
Daniela Pinheiro da Silva, Juiz de Direito



Processo: 271/22.1YHLSB
Referência: 508429

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA**I. RELATÓRIO**

QUINTA DO GRADIL – SOCIEDADE AGRÍCOLA, S.A., veio ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 38.º e seguintes do Código da Propriedade industrial interpor RECURSO do Despacho proferido pela Direção de Marcas e Patentes, Departamento de Oposição e Contencioso do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, correspondente à Informação n.º 88/DRAJ/DAJ/2022, que indeferiu o Pedido de Modificação de decisão do INPI relativa ao pedido de registo da Marca Nacional n.º 657863:



BURRO VELHO

para a classe 33 da classificação de Nice, e a concedeu.

*

Alegou, em síntese, que:

1. O INPI errou ao indeferir o pedido de modificação da decisão de concessão do registo da Marca Nacional n.º 657863 - na classe 33, dado que, no essencial, ao contrário do que aí foi decidido, i) os sinais são figurativamente muito semelhantes, pelo que tem aplicação regime do risco de confusão previsto no artigo 238.º n.º 1, c) do CPI e, adicionalmente, ii) tem aplicação o regime da marca de prestígio do artigo 235.º do CPI, sendo que noção de semelhança usada pelo INPI está errada.
2. Para além de recusar a possibilidade de prática de atos de concorrência desleal e que, efetivamente, existe.
3. Os sinais em confronto são figurativamente muito semelhantes, pelo que tem aplicação o regime jurídico do risco de confusão do artigo 238.º, n.º1, c) do CPI.



Processo: 271/22.1YHLSB
Referência: 508429

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

4. O Instituto refere o facto de a Recorrida ser titular, desde 2009, da marca nacional n.º 446856 - "BURRO VELHO", e que a marca registanda se limitou, basicamente, a acrescentar um desenho – consistente com a representação fiel de um burro - que tem uma total correspondência ideográfica com a componente escrita no sinal.
5. Para além de uma eventual tolerância ao uso dessa marca, a concessão da marca anterior "BURRO VELHO" à Recorrida passou-lhe despercebida, e, além de que, tal não a obriga a conformar-se com este novo pedido de registo.
6. A Marca Nacional n.º 657863, na classe 33, está a ser comercializada em grandes superfícies comerciais, ofuscando o prestígio das marcas anteriores da Recorrente. Um desses exemplos é a comercialização os supermercados Auchan, sendo possível observa-se fortes semelhanças quanto ao uso da marca no packaging do produto.
7. Portanto, para além das semelhanças gráficas e fonéticas entre as marcas BURRO VELHO e MULA VELHA, o novo pedido de registo de marca da Recorrida ainda tem o agravante da manifesta semelhança figurativa em relação à marca da Recorrente, a qual é fortemente distintiva e característica, com grande impacto na memória do consumidor.
8. A análise dos elementos figurativos das marcas da Recorrente por parte do INPI, encerra ainda outro erro de raciocínio.
9. As diferenças na marca registanda não podem ser vistas se não como meras alterações à marca da Recorrente, apoderando-se dela, e usando-a como sua e imitando-a de forma elaborada e disfarçada. Trata-se de uma imitação perigosa.
10. Assim, sendo as marcas semelhantes em todos os aspetos, conclui-se que a impressão global do conjunto do sinal da marca da Recorrida é muito semelhante à impressão global do conjunto do sinal da marca da Recorrente.
11. Ademais, a probabilidade de o consumidor ser induzido em erro ou confusão é particularmente elevada, se deparado com os produtos das marcas em confronto, uma vez que são idênticos, têm a mesma natureza, poderão coincidir na mesma origem habitual (produtor/prestador), competem no mesmo mercado, possuem os mesmos canais de distribuição e têm o mesmo público-alvo (vinho é um produto de grande consumo, logo, o público pertinente é o grande público, entendido como consumidor médio).
12. Subsidiariamente, caso o Instituto entenda que não exista risco de confusão, a Recorrente destaca a existência de, no mínimo, risco de associação entre as marcas, uma vez que o consumidor será induzido a pensar que a marca da Recorrida BURRO VELHO é uma nova marca da entidade que comercializa a marca MULA VELHA.



Processo: 271/22.1YHLSB
Referência: 508429

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

13. Para além da capacidade distintiva inerente da(s) marca(s) “mula velha” da Recorrente, importa, ainda, dizer que, na medida em que adquiriu uma elevada capacidade distintiva (ao ponto de, como veremos, ter adquirido até estatuto de prestígio), o risco de confusão é ainda mais elevado.
14. Encontram-se preenchidos todos os requisitos para que uma marca seja considerada uma imitação de outra, tal como previsto pelo artigo 238.º, n.º 1, e na al. b) do n.º 1 do artigo 232.º do CPI, ao contrário do decidido pelo Instituto.
15. Ao contrário do decidido pelo Instituto, tem aplicação o regime da marca de prestígio do artigo 235.º do CPI, sendo que noção de semelhança usada pelo INPI está errada.
16. Por um lado, como resulta da prova feita em sede administrativa e que aqui se reproduz e reitera, além de ser notoriamente conhecida em Portugal, a marca “MULA VELHA” da Recorrente também adquiriu o status de marca de prestígio no território português – a qual goza de um raio de proteção maior, e menos exigente em termos de requisitos, como se demonstra infra.
17. Apesar de haver risco de confusão entre as marcas em confronto (artigo 232.º do CPI), conforme demonstrado nos tópicos anteriores, o artigo 235.º do CPI não requer identidade/semelhança entre os sinais ao ponto de haver risco de confusão, exigindo apenas um tipo de semelhança inferior, que a marca anterior goze de prestígio, e que o uso injustificado da marca para a qual foi pedido o registo tire indevidamente partido do caráter distintivo ou do prestígio da marca anterior ou possa causar-lhe prejuízo.
18. Deste modo, uma vez comprovado o alto grau de semelhança entre as marcas e o prestígio da marca da Recorrente, resta evidente o interesse da Recorrida no aproveitamento parasitário da marca “MULA VELHA”, pretendendo que o consumidor estabeleça uma ligação ou associação entre as marcas em questão, e que suponha que os sinais partilham da mesma imagem positiva, do mesmo prestígio e, também, da mesma origem empresarial.
19. Além da ligação entre os sinais, em caso de manutenção da decisão de concessão da marca da Recorrida, haverá prejuízo do caráter distintivo da marca de prestígio “MULA VELHA”. É o chamado fenómeno do ofuscamento ou da diluição de marca, de acordo com o qual o uso de uma marca posterior semelhante gera uma dispersão da identidade da marca de prestígio da Recorrente, tornando-a menos distintiva ou menos especial.
20. Para além de tudo o exposto, é possível identificar uma prática de concorrência desleal, na medida em que a Recorrida pretende usar um sinal que irá, obrigatoriamente, criar confusão com a marca da Recorrente.
21. As flagrantes similitudes entre as marcas, e a escolha demasiado calculada e precisa dos elementos que compõem a marca da Recorrida, faz com que seja impossível o consumidor não fazer uma associação mental entre uma marca e a outra.



Processo: 271/22.1YHLSB
Referência: 508429

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

22. Existem fortes indícios de que a Recorrida quis fazer concorrência desleal, que aliás é possível independentemente da sua intenção.
23. Tudo o descrito acima leva a crer que o comportamento da Recorrida na criação da marca é de má-fé.
24. Aquando do pedido de registo da Recorrente, as marcas da Recorrida já existiam e eram utilizadas, encontrando-se preenchidos todos os requisitos para que uma marca seja considerada uma imitação de outra.
25. A Recorrida tinha pleno conhecimento da existência da marca “MULA VELHA” da Recorrente, aquando do pedido de registo da marca objecto do presente recurso, uma vez que as marcas da Recorrente são usadas no mercado desde há vários anos, com muito sucesso, tendo prestígio elevado em Portugal pelo seu uso e investimento em publicidade, conforme demonstrado acima.
26. Para além de já ter registado a marca verbal “BURRO VELHO”, vem agora imitar a parte mais característica da marca da Recorrente, o que nos leva a crer que se está perante um padrão de comportamento da Recorrida que revela, para além do mais, a sua má-fé no presente caso.
27. Resulta daqui mais um fundamento para que o recurso apresentado deva ser considerado procedente, dando-se comprovada a má-fé da Recorrida.

A recorrida apresentou as suas contra-alegações, sustentando, em síntese, que a decisão recorrida deverá manter-se porquanto

1. A Recorrida é titular do registo de marca nacional n.º 446.856 BURRO VELHO, concedido em 3 de julho de 2009 e destinado a “vinhos”, na classe 33.
2. Aquando da tramitação do registo de marca nacional n.º 446.856, e consultada as bases de dados do INPI, constata-se que Recorrente, já então titular do registo de marca nacional n.º 430.508 MULA VELHA, absteve-se de apresentar reclamação contra o então pedido da Recorrida.
3. Acresce que a Recorrente tolerou durante mais de 5 anos consecutivos o uso da marca registada posterior da Recorrida, pelo que se encontra precludida a possibilidade da Recorrente requerer a anulação do referido registo de marca da Recorrida ou opor-se ao seu uso, conforme resulta do artigo 261.º do CPI (preclusão por tolerância).
4. Ainda relativamente à marca BURRO VELHO importa referir que a Recorrida têm vindo a fazer, ao longo dos anos, um uso intensivo da mesma.
5. O vinho comercializado sob a marca Burro velho tem recebido diversos prémios e críticas francamente favoráveis aos numa clara comprovação da sua elevada qualidade.



Processo: 271/22.1YHLSB
Referência: 508429

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

6. Para além do acima exposto relativamente ao direito marcário da Recorrida BURRO VELHO para “vinhos”, os direitos marcários da Recorrente para MULA VELHA têm coexistido com outros registos de marca para vinhos contendo as expressões MULA e VELHO/VELHA.
7. As marcas em confronto, atendendo à sua apreciação global, são diferentes do ponto de vista gráfico, fonético e figurativo.
8. as marcas comparadas são graficamente distintas uma vez que os seus elementos distintivos nucleares, BURRO e MULA, não têm qualquer semelhança.
9. Sendo que as demais expressões contidas nas marcas em discussão, VELHO e VELHA, para “vinhos” são expressões comuns e contidas em centenas de registos de marcas, conforme referido.
10. Do ponto de vista fonético não existe igualmente qualquer semelhança.
11. Do ponto de vista figurativo igualmente inexistem semelhanças entre as marcas.
12. 57.
13. A figura da mula representada na marca da Recorrente surge num perfil em linha paralela com o campo de visão, da direita para a esquerda (tendo como referência a cabeça), com as patas traseiras levantadas (aparentemente a dar coices), transmitindo uma imagem de energia.
14. A figura do burro representado na marca registanda surge num perfil em linha não paralela com o campo de visão, da esquerda para a direita (tendo como referência a cabeça), com as quatro patas assentes no solo, revelando o corpo na face, no peito e na barriga algumas zonas em branco, isto tudo numa postura de tranquilidade.
15. No entanto, e ainda que se viesse a ser entendido que as figuras da mula e do burro fossem semelhantes, o que não se concede e por mero dever de patrocínio se equaciona, sempre se dirá que a Recorrente não tem nem pode ter o monopólio da representação de um qualquer animal, seja ele uma mula ou um burro para “vinhos”.
16. A Recorrente não pode beneficiar do direito de exclusivo sobre a figura de um qualquer animal, seja ele uma mula, um burro, um cavalo ou um qualquer pássaro e, em consequência, não poderá opor o uso da figura da mula nem à Recorrida, nem a qualquer outro agente económico.
17. A marca MULA VELHA não é uma marca de prestígio.
18. A Recorrente alega que a marca registanda configura um ato de concorrência desleal, à luz do art.º 239.º, n.º 1, alínea a) do CPI.



Processo: 271/22.1YHLSB
Referência: 508429

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

19. Todavia, ficou demonstrado que a marca da Recorrida não é suscetível de ser considerada uma imitação da marca da Recorrente, pelo que também não se poderá dizer que é um ato suscetível de criar confusão com os produtos desta última.
20. Até porque, como amplamente referido a Recorrida é titular de um registo de marca nacional BURRO VELHO para “vinhos”, que tem merecido – repita-se – críticas muito superiores às recebidas pelas marcas da Recorrente.
21. Sendo a Recorrida uma entidade que, fruto do constante esforço e dedicação dos seus responsáveis ao longo dos seus quase 50 anos de atividade, alcançou uma posição de destaque no sector vitivinícola.
22. Destaque esse que lhe fez granjear prémios e distinções em concursos nacionais e internacionais, bem como referências elogiosas em revistas da especialidade, com especial destaque para a sua marca BURRO VELHO.

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, encontram-se provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 03.02.2021, a Recorrida JOSÉ REPOLHO – VINHOS DISTINTOS, LDA pediu o registo da marca mista nº 657863:



BURRO VELHO (cf. processo INPI)

2. O pedido destinava-se a abranger o produto “Vinho” da classe 33, da classificação de Nice.(cf. processo INPI)



Processo: 271/22.1YHLSB
Referência: 508429

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

3. O INPI concedeu o registo da marca referida em 1.º, por despacho do Diretor do Instituto, de 20.10.2021. (cf. processo INPI)
4. Em 29/12/2021 QUINTA DO GRADIL - SOCIEDADE VITIVINÍCOLA, S.A. veio peticionar junto do IMPI a modificação da decisão, nos termos que constam do requerimento apresentado no referido processo.(cf. processo INPI)
5. Encontra-se registada a favor de QUINTA DO GRADIL - SOCIEDADE VITIVINÍCOLA, S.A., a Marca nominativa nacional n.º 430508 “**MULA VELHA**”, desde 07.08.2008 (com pedido apresentado em 28.03.2008) e a Marca mista nacional n.º 570116 desde 14.12.2016 (com pedido apresentado em 08.09.2016),



**MULA
VELHA**

abrangendo o produto “Vinho” da classe 33, da classificação de Nice. (cf. processo INPI)

6. Encontra-se ainda registada a favor de QUINTA DO GRADIL - SOCIEDADE VITIVINÍCOLA, S.A. a Marca nominativa nacional n.º 568254 “MULA VELHA SIGNATURE”, a marca nominativa nacional n.º 584048 “MULA VELHA VINHAS VELHAS” e a marca nominativa nacional N.º 589930 MULA VELHA VINHA DO CARMO.
7. A recorrida JOSÉ REPOLHO – VINHOS DISTINTOS, LDA é titular da marca nominativa N.º 446856 «**BURRO VELHO**», concedida em 08.07.2009. (cf. site INPI)
8. A marca «Burro Velho» tem vindo a ser usada pela Recorrida com o seguinte sinal



(facto assente por acordo das partes)

9. No ano de 2014, o vinho MULA VELHA obteve as seguintes distinções e menções em órgãos de comunicação social: (cf. documentos juntos em sede de recurso)
 - Notícia na página do Facebook da Parras Wines, Prémio Medalha Grande Ouro, vinho tinto Mula Velha Premium 2012, de 30 de maio de 2014;
 - Notícia no Jornal Diário de Notícias, Mula Velha Premium, Prémio Uva d’Ouro 2014, de 6 de julho de 2014;



Processo: 271/22.1YHLSB
Referência: 508429

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- Notícia no Jornal de Leiria, de 11 de dezembro de 2014;
 - Notícia na página “Hipersuper”, de 17 de dezembro de 2014;
 - Notícia na página “Distribuição Hoje”, de 18 de dezembro de 2014;
10. No ano de 2015, o vinho MULA VELHA obteve as seguintes distinções e menções em órgãos de comunicação social: (cf. documentos juntos em sede de recurso)
- Notícia na Revista Marketeer, de 1 de julho de 2015;
 - Prémio Escolha da Imprensa, Mula Velha Premium Regional Lisboa 2014, de 30 de outubro de 2015.
 - 19.ª edição do Prémio Berlin Wine Trophy de 2015 aos vinhos Mula Velha e Mula Velha Premium;
11. No ano de 2016, o vinho MULA VELHA obteve as seguintes menções em órgãos de comunicação social: (cf. documentos juntos em sede de recurso)
- Notícia no Jornal Dinheiro Vivo, de 10 de abril de 2016;
 - Notícia no Jornal Público, de 8 de maio de 2016;
 - Catálogo Continente, de 26 de julho a 7 de agosto de 2016;
 - Notícia no Jornal Correio da Manhã, de 16 de setembro de 2016;
 - Notícia no Jornal Público, de 11 de outubro de 2016;
 - Catálogo Mula Velha Signature 2016;
12. No ano de 2017, o vinho MULA VELHA obteve as seguintes menções em órgãos de comunicação social: (cf. documentos juntos em sede de recurso)
- Notícia na página do Facebook da Parras Wines, Prémio “Sabor do Ano – Aprovado por Consumidores” de 2017, Mula Velha Premium Tinto, de 7 de fevereiro de 2017;
 - Notícia no Jornal Vida Rural, de 22 de novembro de 2017;
 - Catálogo Mula Velha Signature 2017;
13. No ano de 2018, o vinho MULA VELHA obteve as seguintes menções em órgãos de comunicação social: (cf. documentos juntos em sede de recurso)
- Notícia na página do Facebook da Parras Wines, Prémio “Sabor do Ano – Aprovado por Consumidores” de 2018, Mula Velha Premium Tinto, de 10 de fevereiro de 2018;
 - Certificado Global Quality Iberia, Prémio “Sabor do Ano – Aprovado por Consumidores” de 2018, Mula Velha Premium Tinto, de 16 de dezembro de 2020;
 - Notícia na página do Facebook da Parras Wines, Mula Velha Branco e Mula Velha Signature, Prémio Uva d’Ouro 2018, de 24 de julho de 2018;



Processo: 271/22.1YHLSB
Referência: 508429

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- Notícia na página SAPOLIFESTYLE, de 29 de outubro de 2018;
 - 22.ª edição do prémio Berlin Wine Trophy de 2018 ao vinho Mula Velha Signature 2016.
 - Catálogo Mula Velha Premium Tinto 2018;
14. No ano de 2019, o vinho MULA VELHA obteve as seguintes menções em órgãos de comunicação social: (cf. documentos juntos em sede de recurso)
- Notícias na página do Facebook da Parras Wines, Prémio “Sabor do Ano – Aprovado por Consumidores” de 2019, Mula Velha Premium Tinto, de 19 de fevereiro de 2019 e 2 de março de 2019;
 - Jornal Fugas, de 8 de junho de 2019;
 - Revista Evasões, de 1 de setembro de 2019;
 - Revista Bacchus, Mula Velha Reserva 2018, pontuado com 87 pontos, de dezembro de 2019;
 - 23.ª edição do prémio Berlin Wine Trophy de 2019 ao vinho Mula Velha 2018.
15. No ano de 2020, o vinho MULA VELHA obteve as seguintes menções em órgãos de comunicação social: (cf. documentos juntos em sede de recurso)
- o Notícia na página do Facebook da Parras Wines, Prémio “Sabor do Ano – Aprovado por Consumidores” de 2020, Mula Velha Premium Tinto, de 17 de abril de 2020;
 - Certificado Global Quality Iberia, Prémio “Sabor do Ano – Aprovado por Consumidores” de 2019, Mula Velha Premium Tinto, de 16 de dezembro de 2020;
 - Notícia na página do Facebook da Parras Wines, Mula Velha Branco, de 23 de julho de 2020;
 - Notícia na página do Facebook da Parras Wines, selo Best Buy dos críticos da Wine Enthusiast, ao vinho Mula Velha Tinto Reserva, de 24 de novembro de 2020;
 - Notícia da Revista Grande Consumo, de 7 de dezembro de 2020;
 - 24.ª edição do prémio Berlin Wine Trophy de 2020 ao vinho Mula Velha Premium 2018 e Mula Velha 2019;
16. No ano de 2021, o vinho MULA VELHA obteve as seguintes menções em órgãos de comunicação social: (cf. documentos juntos em sede de recurso)
- Notícia na página do Facebook da Parras Wines, Mula Velha Premium Branco, de 4 de fevereiro de 2021;
 - 2021 London Wine Competition, Prémio LWC Gold ao vinho Mula Velha Reserva 2019;



Processo: 271/22.1YHLSB
Referência: 508429

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- Wine Intelligence Portugal Landscapes 2021 report, The Importance of BrandPower, Mula Velha em 15.º lugar;

17. No artigo "Wine Intelligence Portugal Landscapes 2021", convém destacar que a marca "MULA VELHA" foi considerada a 15ª marca mais forte em Portugal em 2021, de entre os mais de 27.000 registos de marcas portuguesas, de produtores portugueses, junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial. (cf. documentos juntos em sede de recurso)

18. Encontra-se registada a favor de ADEGA NOVO CONCEITO, LDA, desde 04.12.2018 (com pedido apresentado em 09.07.2018), a Marca nacional nº 604860 (cf. site do INPI)



19. Encontra-se registada a favor de ANDRE HERMES SANTOS GOIS, desde 06.11.2019 (com pedido apresentado em 01.04.2019), a Marca nacional nº 621552 (cf. site do INPI)



20. Encontra-se registada a favor de J. PEREIRA DA CRUZ, S.A. a marca EU 015977143 desde 10/03/2017 (com pedido apresentado em 26/10/2016), com o sinal (cf. site do INPI)



21. O vinho comercializado sob a marca Burro Velho recebeu, em 2012, vários prémios. (cf. documento junto com as contra-alegações).

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.



Processo: 271/22.1YHLSB
Referência: 508429

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

3.1. A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá identificar a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respetiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. art. 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia no caso Canon, “(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442>

*

3.2. Conforme resulta do disposto no art. 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer caráter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra



Processo: 271/22.1YHLSB
Referência: 508429

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – art. 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respetivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (art. 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê no art. 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:

- a) **Reprodução de marca anteriormente registada** por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a **imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;**
- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão.



Processo: 271/22.1YHLSB
Referência: 508429

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

3.3. A situação contemplada nas als. a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas als. b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma **similitude de sinais** e uma **similitude de produtos e serviços** que sejam suscetíveis de **induzir em erro ou confusão** o consumidor ou que compreenda o **risco de associação** com a marca registada.

*

3.4. Na ponderação da **similitude dos sinais**, todos os fatores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (in Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), “o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente”.

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efetuar uma tríplice avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.



Processo: 271/22.1YHLSB
Referência: 508429

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante – cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de julho de 2020 (in dgsi.pt).

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão Sabel/Puma, no qual se refere que «Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a percepção das marcas



Processo: 271/22.1YHLSB
Referência: 508429

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades» -

<https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?jsessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB6744BAD?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=6064822>.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir o elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

3.5. Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a perceção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no ato de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respetivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstrato, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspetiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

*

3.6. Quanto à **similitude de produtos**, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e



Processo: 271/22.1YHLSB
Referência: 508429

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

hábitos de distribuição dos produtos e serviços, isto é, verificando-se a “possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmo locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais” - cf. Acórdão do TJUE **de 29 de Setembro de 1998. – Canon, in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> e acórdão do TRL de 5 de março de 2009, in dgsi.pt.**

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

*

3.7. Finalmente, quanto ao **risco de confusão** o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores creem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97):

«(...) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os fatores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no



Processo: 271/22.1YHLSB
Referência: 508429

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a proteção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento destas no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...)

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A44>

*

3.8. Quanto ao **risco de associação**, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (creem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, «existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior». Daí que se entenda que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redação deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão – in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997.

in <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT>

*

3.9. Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que a marca da titularidade de QUINTA DO GRADIL – SOCIEDADE AGRÍCOLA, S.A. é prioritária, tendo sido apresentada a registo



Processo: 271/22.1YHLSB
Referência: 508429

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

em 2016, encontrando-se assim preenchido o primeiro pressuposto de que depende a recusa do registo da marca posterior.

3.10. Por outro lado, a marca registanda e a marca prioritária encontram-se vocacionadas para assinalar os mesmos produtos da classe 33 da classificação de Nice – **vinho**.

Existe assim identidade entre os produtos abrangidos por ambas as marcas.

3.11 Resta, pois, apreciar se há ou não semelhanças entre as marcas.

No caso em presença, o exercício de comparação deve ser feito entre duas marcas mistas:



Do ponto de vista nominativo e conceptual, ambas têm como elemento distintivo e dominante o facto de utilizarem o nome de dois animais – Burro e Mula – que têm em comum o facto de resultarem do cruzamento de espécies diferentes.

Por outro lado, em ambas se incorporou o adjetivo velho/velha, formando assim dois conjuntos de significado muito próximo: mula velha/burro velho.

O estilo da letra usada também é sensivelmente idêntico, havendo em ambos um pequeno contraste entre o nome e o adjetivo.



Processo: 271/22.1YHLSB
Referência: 508429

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

De todo o modo, é, sobretudo, no aspeto figurativo que ambas as marcas se aproximam. Na verdade, contrariamente ao sinal inicialmente usado pela Recorrida para identificar o vinho da marca «Burro Velho»:



o sinal registando apresenta agora uma **imagem global muito próxima** do sinal prioritário.

Figurativamente, tratam-se de sinais muito idênticos, traduzindo uma imagem campestre, onde o burro ou a mula são representados de forma muito realista, contendo a mesma sombra produzida pelo corpo projetada na erva, a mesma proporção em relação às letras e o mesmo posicionamento relativamente aos vocábulos (em cima).

Tratam-se, de facto, de dois conjuntos muito próximos em termos de imagem global para o consumidor, podendo ser fonte de dúvida ou de confusão sobre a proveniência destes.

A este propósito, e num caso muito similar, o Tribunal da Relação de Lisboa em Acórdão de 7 de setembro de 2022 (em que estava em causa a marca registada «Papa Figos» e a marca registanda «Papa Peixe» e em que ambos os sinais combinavam um elemento nominativo com um pássaro), concluiu pela existência de confusão, tendo sido aduzido, entre outros fundamentos, que “A intenção de a recorrida usar a figura de um pássaro no rótulo das garrafas da marca PAPA PEIXE constitui um aproveitamento servil da marca da recorrente, que aumenta o risco de confusão”.

O caso em apreço também reflete esta lógica discursiva. Ao pretender reformular o sinal da marca «Burro Velho» conjugando-o com um elemento figurativo, a recorrida acabou por aproximar o sinal com a marca concorrente prioritária, em vez de diferenciá-la.

Com efeito, os sinais originários, que mantinham entre si distância suficiente em termos de imagem global, tornaram-se agora muito próximos figurativamente, conforme ressalta do quadro comparativo supra.

A isto acresce que, os produtos oferecidos por uma e outra marca estão em concorrência direta (vinhos), sendo encontrados nos mesmos canais de distribuição (lojas da especialidade, garrafeiras de supermercados ou hipermercados) o que agrava o risco de confusão ou associação.

Cabe aqui chamar à colação a jurisprudência do TJUE no Acórdão SABEL/PUMA, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22), no qual se refere que «A apreciação global do risco de confusão implica



Processo: 271/22.1YHLSB
Referência: 508429

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, **um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente**. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.

Quanto à circunstância de haver outras marcas registadas com o vocábulo Burro ou Velho ou Velha consideramos que as situações não são comparáveis, na medida em que aquilo que confere capacidade distintiva à marca prioritária é a conjugação do sinal figurativo com o sinal nominativo.

Por tudo o exposto, considerando as semelhanças conceptuais - em que nas marcas avulta a palavra “Burro e Mula”, que são ambos animais que resultam do cruzamento de duas espécies diferentes – e a identidade dos produtos potencialmente comercializados sob os sinais em presença, e, sobretudo, o sinal figurativo que é muito próximo em termos de estilo gráfico, é provável que o consumidor possa confundir as marcas e pensar que os serviços solicitados têm a mesma proveniência empresarial, ou estão de alguma forma ligados por uma qualquer relação comercial/societária de grupo de empresas. Daí que o consumidor médio pode ser levado a procurar os serviços de uma empresa (da recorrente ou da recorrida), crendo, falsamente, que procedem da mesma origem empresarial.

Sendo a função principal do direito das marcas diferenciar a origem empresarial dos produtos e serviços dos prestados pelos concorrentes, cremos que a coexistência das duas marcas não permitiria cumprir o objetivo em presença.

Pelo que não resta senão concluir que o registo da marca nacional n.º 657863 deve ser recusado, revogando-se a decisão recorrida do INPI.

Em face da conclusão supra, mostra-se despicienda a análise do carácter notório ou de prestígio da marca prioritária e da eventual existência de concorrência desleal ou má fé.



Processo: 271/22.1YHLSB
Referência: 508429

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se **julga procedente o recurso apresentado, revogando-se o despacho recorrido e, em consequência, indefere-se o registo da marca Nacional n.º 657863:**



BURRO VELHO

Custas pela recorrida (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

*

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa, 19.12.2022.

Sentença do TPI, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1, proferida no processo de registo de Marca Nacional N.º 674358, julga o recurso improcedente e mantém a decisão que concedeu o registo da marca. O acórdão do TRL julga o recurso procedente e revoga a sentença recorrida recusando o registo.



Processo: 113/22.8YHLSB.L1
Referência: 19262481

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo nº 113/22.8YHLSB.L1– Apelação

Tribunal recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual – J1

Recorrente: Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P.

Recorrido: V [REDACTED]

*

Sumário:

O Regulamento UE nº 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro de 2013 (com a redacção alterada pelo Regulamento EU 2021/2117, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de Dezembro de 2021), reconhece às denominações de origem com reputação (como é o caso da DOURO) protecção contra qualquer utilização comercial directa ou indirecta de um nome protegido na medida em que tal utilização explore, enfraqueça ou dilua a reputação de uma denominação de origem ou indicação geográfica.

Deve ser recusado o registo de uma marca que reproduza injustificadamente a D.O. no seu elemento nominativo, evocando-a na composição geral ou visão de conjunto do sinal, criando o risco de diluir, prejudicar ou enfraquecer o seu prestígio.

*

Acordam na Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:

I. Relatório

O **Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P.** interpôs recurso do despacho do Director do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu o pedido de



Processo: 113/22.8YHLSB.L1
Referência: 19262481

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



registo da marca nacional n.º 674358 requerido por V [REDACTED]
[REDACTED], alegando que viola a Denominação de Origem (DO) DOURO, de que é titular, além do partido indevido do prestígio da DO que a Recorrida pretende retirar com este registo.

Citada, a requerente do registo não respondeu.

Foi proferida sentença que julgou o recurso improcedente.

Inconformada com a sentença dela apelou o Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P., formulando as seguintes conclusões:

I. A marca “VARADOURO” apresenta relevantes semelhanças com a palavra “DOURO”, que constitui uma denominação de origem registada no INPI, na OMPI e na Comissão Europeia (“e-Ambrosia”) e legalmente reconhecida como D.O. de prestígio.

II. O Tribunal a quo cometeu erros em dois planos:

- Ao nível jurídico, por ter invocado e atendido apenas ao direito nacional, desconsiderando completamente o direito europeu, invocado pela Apelante;

- Ao nível factual, ao efetuar uma comparação algo simplista dos dois sinais, sem avaliar dos riscos que o direito europeu considera relevantes.

III. Constitui jurisprudência vinculativa do Tribunal de Justiça, em matéria de denominações de origem e indicações geográficas, que “o regime de proteção previsto pelo Regulamento n.º 1234/2007 [actual Regulamento 1308/2013] assume carácter exaustivo, pelo que este regulamento se opõe à aplicação de um regime de proteção nacional de indicações



Processo: 113/22.8YHLSB.L1
Referência: 19262481

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

geográficas protegidas ao abrigo do referido regulamento. (cf. ac. de 14.09.2017, “PORT CHARLOTTE”, Proc. C-56/16 P).

IV. Isto significa que o enquadramento jurídico para decidir o recurso do Apelante não resultava das normas citadas pelo tribunal a quo, mas sim das disposições do Regulamento UE 1308/2013, com a redação dada pelo Regulamento UE 2021/2117 do Parlamento e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021.

V. O TPI, fazendo uso de um critério apropriado à comparação de marcas, considerou que não havia risco de confusão entre os sinais.

VI. Sucede que a questão essencial não é essa, pois os riscos a evitar são os referidos nos artigos 102 e 103 do Regulamento 1308/2013:

- o risco de que se explore, enfraqueça ou dilua a reputação de uma denominação de origem ou indicação geográfica.

- o risco de que haja utilização abusiva, imitação ou evocação, mesmo que a verdadeira origem do produto ou serviço seja indicada ou que o nome protegido seja traduzido, transcrito ou trans-literado (...).

VII. Ao desconsiderar estas normas - expressamente invocadas pelo Recorrente, ora Apelante - e aplicar normas legais inaplicáveis, a sentença recorrida cometeu um erro jurídico que condicionou toda a sua análise, pois absteve-se de aplicar os critérios de admissibilidade imperativamente aplicáveis, à luz do Direito Europeu.

VIII. O facto de o termo “Varadouro” ter significado(s) próprio(s) e uma significância geográfica, que lhe conferem uma diversidade concetual face à denominação “Douro”, não impede que venha a evocar esta denominação, tendo em conta que estamos perante uma marca de vinhos e bebidas alcoólicas.



Processo: 113/22.8YHLSB.L1
Referência: 19262481

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

IX. Essa evocação é agravada pelo facto de se tratar de uma marca mista em que a figura que encima a palavra “Varadouro” sugere a imagem de encostas com socalcos, tão caraterísticos da Região do Douro:



X. Por isso, tendo em conta a elevada reputação da denominação “DOURO”, uma marca de bebidas alcoólicas “VARADOURO” - que incorpora a palavra “DOURO” - será encarada, pela generalidade dos consumidores, como uma alusão àquela denominação prestigiada;

XI. Tanto mais quando os consumidores estão habituados a ver marcas de genuíno vinho do Douro que incluem a palavra “Douro” inserida noutras palavras ou mesmo com trocadilhos.

XII. A proliferação de tentativas de registar marcas “d’ouro”, “d’oiro”, “de ouro” e “dourado”, nos últimos anos, não é fruto do acaso, mas sim da afirmação mundial da designação “DOURO”, como DO de vinhos de prestígio, qualificados como produtos de classe mundial, como sucedeu com a inclusão de três vinhos da região do Douro entre os 10 melhores do Mundo, na classificação da WINE SPECTATOR de 2014.

XIII. Assim, a escolha desta marca corresponde a uma tentativa de aproveitamento da reputação da DO “DOURO”, expressamente condenada no art. 103/2 do Regulamento UE n.º 1308/2013, que proíbe “qualquer utilização comercial directa ou indirecta de um nome protegido na medida em que tal utilização explore, enfraqueça ou dilua a reputação de uma denominação de origem ou indicação geográfica”, bem como “qualquer utilização abusiva, imitação ou evocação, mesmo que a verdadeira origem do produto ou serviço seja indicada (...)”.



Processo: 113/22.8YHLSB.L1
Referência: 19262481

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

XIV. Impunha-se, por isso, a recusa do pedido de registo, independentemente de não haver uma total identidade entre os sinais em confronto.

XV. O despacho recorrido e a sentença que o confirmou violaram, pois, o disposto nos artigos 102º e 103º/2 do Regulamento UE 1308/2013.

Não foram apresentadas contra-alegações.

*

II. Questões a decidir

Nos termos dos artigos 635.º, nº4 e 639.º, nº1, do Código de Processo Civil, as conclusões delimitam a esfera de actuação do tribunal, exercendo uma função semelhante à do pedido na petição inicial. Esta limitação objectiva da actuação do Tribunal da Relação não ocorre em sede da qualificação jurídica dos factos ou relativamente a questões de conhecimento oficioso, desde que o processo contenha os elementos suficientes a tal conhecimento (artigo 5.º, nº3, do Código de Processo Civil). Também não pode este Tribunal conhecer de questões novas que não tenham sido anteriormente apreciadas porquanto, por natureza, os recursos destinam-se apenas a reapreciar decisões proferidas.

Assim, sendo o objecto do recurso balizado pelas conclusões do apelante, a única questão a decidir é se a sentença incorreu em erro de julgamento e se o registo da marca



nacional n.º 674358

viola a Denominação de Origem (DO) DOURO.

*

III. Fundamentação



Processo: 113/22.8YHLSB.L1
Referência: 19262481

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

III.1. Matéria de facto

Na sentença recorrida foram considerados provados os seguintes factos:

a) Por despacho de 25/1/2022, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, concedeu o registo da marca nacional n.º 674358, com a seguinte configuração:



b) A marca referida assinala os seguintes produtos/serviços, da classe 33, de Nice, BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA) - Cfr. teor da decisão constante do processo de registo, remetido aos autos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

c) O recorrente é titular Reclamante do registo da denominação de Origem (DO) “Douro”, registado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial sob o n.º 125, desde 14.03.2003, e do registo n.º 870 da OMPI, desde 8/1/2007 e está ainda registada no Registo Comunitário de denominações de origem e indicações geográficas.

*

III.2. Do mérito do recurso

A sentença recorrida manteve o despacho de concessão do registo da marca



, considerando que, *“Do ponto de vista conceptual, estamos em presença de duas palavras diferentes, em que só por coincidência têm ambas o elemento DOURO.*



Processo: 113/22.8YHLSB.L1
Referência: 19262481

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Etimologicamente, DOURO terá origem celta e significaria água ou curso de água.
(<https://www.infopedia.pt/dicionarios/toponimia/Douro>).

Já VARADOURO, tem etimologia totalmente diversa, deriva da palavra varar, significando um atalho, uma vereda ou um canal de comunicação.
(<https://dicionarium.com/varadouro/>).

Assim, nada há na palavra VARADOURO que tenha algum significado próximo da palavra DOURO.

Foneticamente são palavras diferentes.

Nada existe que associe as palavras, razão pela qual não existe risco de confusão, na mente do consumidor, entre os sinais.

Pelo mesmo motivo, também não se verifica qualquer risco de concorrência desleal.”

Vejamos.

Nos termos do art. 103.º, n.º2 e 102.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro de 2013, com a redação dada pelo Regulamento UE 2021/2117 do Parlamento e do Conselho, de 2 de Dezembro de 2021, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas:

2. As denominações de origem protegidas e as indicações geográficas protegidas, bem como os vinhos que utilizem esses nomes protegidos em conformidade com o caderno de especificações, são protegidos contra:

«a) Qualquer utilização comercial direta ou indireta do nome protegido, inclusive de produtos utilizados como ingredientes:

i) por produtos comparáveis não conformes com o caderno de especificações do nome protegido, ou



Processo: 113/22.8YHLSB.L1
Referência: 19262481

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

ii) *na medida em que tal utilização explore, enfraqueça ou dilua a reputação de uma denominação de origem ou de uma indicação geográfica;*

b) *Qualquer utilização abusiva, imitação ou evocação, ainda que a verdadeira origem do produto ou serviço seja indicada ou que o nome protegido seja traduzido, transcrito ou transliterado ou acompanhado de termos tais como "género", "tipo", "método", "estilo", "imitação", "sabor", "modo" ou similares, inclusive se esses produtos forem utilizados como ingredientes»;*

c) *Qualquer outra indicação falsa ou falaciosa quanto à proveniência, origem, natureza ou qualidades essenciais do produto, no acondicionamento ou na embalagem, na publicidade ou nos documentos relativos ao produto vitivinícola em causa, bem como contra o acondicionamento em recipientes suscetíveis de dar uma impressão errada quanto à origem do produto;*

d) *Qualquer outra prática suscetível de induzir o consumidor em erro quanto à verdadeira origem do produto.*

Artigo 102.º Relação com marcas

1. *O registo de uma marca que **contenha ou consista** numa denominação de origem protegida ou numa indicação geográfica protegida que não respeite o caderno de especificações do produto em causa, ou cuja utilização seja abrangida pelo artigo 103.º, n.º 2, e diga respeito a um produto de uma das categorias enumeradas no Anexo VII, Parte II:*

a) *É recusado se o pedido de registo da marca for apresentado após a data de apresentação à Comissão do pedido de proteção da denominação de origem ou da indicação geográfica e se a denominação de origem ou a indicação geográfica for subsequentemente protegida;*
ou

b) *Invalidada.*





Processo: 113/22.8YHLSB.L1
Referência: 19262481

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

O elemento nominativo VARADOURO contém a Denominação de Origem (DO) DOURO (*varaDOURO*). A palavra tem um significado próprio, é certo, mas não é para um lugar seco onde se fazem encalhar os navios para os guardar ou consertar,¹ que a marca nos remete. Os seus elementos figurativos remetem-nos para a paisagem do Douro, para a região do Douro - região que tem origem na delimitação territorial de 1756, data da primeira demarcação das ‘Vinhas do Alto Douro’, que definiu mundialmente o primeiro modelo institucional de organização de uma região vinícola² e é a mais antiga região vinícola demarcada e regulamentada do mundo - com as suas vinhas em socalcos até ao



rio, paisagem classificada pela Unesco como património mundial há mais de vinte anos.

A composição da marca, cujo registo foi requerido para distinguir **bebidas alcoólicas**, remetendo o consumidor para uma associação com o Douro e as suas vinhas, transmite, em suma, a ideia de que as bebidas alcoólicas marcadas com o sinal



são do DOURO, elemento reproduzido na marca, e que terão, por isso, as características próprias das bebidas alcoólicas do Douro, v.g. dos seus vinhos, produzidas com as uvas cultivadas no Douro e de acordo com os métodos tradicionais daquela região, com a qualidade que lhes é reconhecida. Evocando, portanto, fazendo lembrar ou permitindo



associar , VARADOURO, os socalcos e o rio que constituem os elementos

¹ <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa-ao/varadouro>

² <https://www.museudodouro.pt/regiao-demarcada-do-douro>



Processo: 113/22.8YHLSB.L1
Referência: 19262481

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

figurativos mais distintivos do sinal, à Denominação de Origem protegida e de reconhecido prestígio DOURO.

Sendo que, como sublinhado pela Recorrente nas suas alegações de recurso, o consumidor está habituado a ver marcas de genuíno vinho do Douro que incluem a palavra Douro inserida noutras palavras ou mesmo com trocadilhos (v.g. *Duorum*).

Sem que o requerente do registo da marca (com morada nas Caldas da Rainha, e que não interveio no processo judicial) tenha adiantado qualquer razão para usar a palavra “Varadouro” e os elementos figurativos dos socalcos típicos do Douro, e o rio, numa marca destinada a assinalar bebidas alcoólicas. Em sede de resposta à reclamação no processo administrativo invocou que o vocábulo “varadouro” tem um significado próprio, o facto de se tratar de uma marca mista com outros elementos que não apenas aquela palavra, e a existência de outras marcas registadas contendo o elemento “douro” - sem menção, contudo, dos produtos/serviços assinalados. Sendo que, feita uma pesquisa na base de dados do INPI³, constata-se que, por ex. o registo da marca nacional n.º 529425 BEIRA DOURO, identificada pelo requerente, foi concedido em 2014 para assinalar *bebidas alcoólicas da denominação de origem douro, designadamente vinho do douro, espumante do douro e moscatel do douro*.

Como se decidiu na sentença, o elemento VARADOURO não será facilmente confundível com DOURO. Fonética, gráfica ou visualmente e conceptualmente (considerando o(s) significado(s) da palavra “varadouro”) são distintos. A questão não é, contudo, a da confundibilidade dos sinais em confronto, e sim se, estando em causa uma D.O. com



reputação, o registo da marca para assinalar bebidas alcoólicas cria o risco de exploração, enfraquecimento ou diluição da reputação da DO DOURO.

O Regulamento UE n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro de 2013 (com a redacção alterada pelo Regulamento EU 2021/2117, do Parlamento

³ <https://justica.gov.pt/Registos/Propriedade-Industrial/Marca>



Processo: 113/22.8YHLSB.L1
Referência: 19262481

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Europeu e do Conselho, de 2 de Dezembro de 2021), reconhece às denominações de origem com reputação (como é o caso), nos seus arts. 102.º e 103.º, n.º2, protecção contra qualquer utilização comercial directa ou indirecta de um nome protegido na medida em que tal utilização explore, enfraqueça ou dilua a reputação de uma denominação de origem ou indicação geográfica. O art. 103.º, n.º2, al. b) protege mesmo as DO contra qualquer utilização abusiva, imitação ou evocação, mesmo que a verdadeira origem do produto ou serviço seja indicada ou que o nome protegido seja traduzido, transcrito ou trans-literado.



Ora, como dissemos acima, a marca  evoca DOURO, criando o risco de o consumidor associar a marca e as bebidas alcoólicas que é destinada a assinalar, à denominação de origem DOURO e aos seus vinhos.

O estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro foi aprovado pelo Decreto Lei n.º 173/2009, de 3 de Agosto, reconhecido no seu art. 1.º a denominação de origem «Douro», a qual “só pode ser utilizadas nos vinhos e produtos víquicos produzidos na Região Demarcada do Douro, que a tradição firmou com esse nome e que satisfaçam o disposto no presente estatuto e demais legislação aplicável”.

Dispondo no seu art. 2.º, sobre protecção, que:

1 - As DO e a IG da RDD só podem ser utilizadas em produtos do sector vitivinícola que, cumulativamente, respeitem a regulamentação vitivinícola aplicável, cumpram as regras de produção e comércio aplicáveis e tenham sido certificados pelo IVDP, I. P.

2 - No interior da RDD é proibida a elaboração, armazenagem, detenção e comercialização de vinhos licorosos não engarrafados, com excepção dos vinhos com DO «Porto» e «Douro», nos termos do Decreto-Lei n.º 191/2002, de 13 de Setembro.

3 - É proibida a utilização, directa ou indirecta, das DO e IG em produtos vitivinícolas que não cumpram os requisitos constantes no n.º 1, nomeadamente no acondicionamento ou



Processo: 113/22.8YHLSB.L1
Referência: 19262481

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

embalagem, em rótulos, etiquetas, documentos ou publicidade, mesmo quando a verdadeira origem do produto seja indicada ou que as palavras constitutivas daquelas designações sejam traduzidas ou acompanhadas por termos como «género», «tipo», «qualidade», «método», «imitação», «estilo» ou outros análogos.

4 - É proibida a utilização, por qualquer meio, de nomes, marcas, termos, expressões ou símbolos, ou qualquer indicação ou sugestão falsa ou falaciosa, que sejam susceptíveis de confundir o consumidor quanto à proveniência, natureza ou qualidades essenciais dos produtos, bem como de qualquer sinal que constitua reprodução, imitação ou evocação das DO ou IG da RDD.

O consumidor, de mediana atenção e esforço em termos analíticos no momento do

consumo, vendo exposta uma bebida alcoólica com a marca  é induzido a associá-la ao vinho do DOURO. Criando-se, assim, uma sugestão falaciosa quanto à proveniência e qualidades do produto assinalado, nos termos do estabelecido no n.º 4 do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 173/2009.

Do que tudo resulta que o registo da marca  para assinalar bebidas alcoólicas deve ser recusado, uma vez que a D.O. DOURO só pode ser usada em relação aos produtos vitivinícolas de procedência, qualidade e genuinidade certificadas pelo IVDP, e que satisfaçam todos os requisitos definidos nos citados diplomas legais. E, no caso, a marca reproduz (injustificadamente) no seu elemento nominativo a D.O., evocando-a na composição geral ou visão de conjunto do sinal, sem que esteja demonstrado que os produtos que é destinada a assinalar satisfazem os requisitos dos produtos em que a D.O. pode ser usada. Criando o risco de prejudicar/ enfraquecer, o prestígio da D.O.



Processo: 113/22.8YHLSB.L1
Referência: 19262481

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Procede, pois, o recurso, devendo a sentença recorrida ser revogada e o registo ser recusado.

*

IV. Decisão

Pelo exposto, acordam em julgar o recurso **procedente**, revogar a sentença

recorrida e recusar o registo da marca nacional n.º 674358



Sem custas, atenta a isenção do Recorrente.

Lisboa, 23.11.2022

Eleonora Viegas (Relatora)

Ana Mónica Mendonça Pavão (1ª Adjunta)

Luís Ferrão (2º Adjunto)



Processo: 113/22.8YHLSB
Referência: 488253

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

1. Relatório

Recorrente: INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.

Recorrido/a: V XXXXXXXXXX

Foi interposto recurso do despacho do Senhor Diretor do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), proferido por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, do mesmo Instituto, que concedeu o pedido registo da marca nacional n.º 674358, com a seguinte configuração:



O/A recorrente alegou, em síntese, que o pedido de registo não deveria ter sido concedido na medida em que existe risco de confusão com a Denominação de



Processo: 113/22.8YHLSB
Referência: 488253

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Origem (DO) DOURO, de que é titular, além do partido indevido que a recorrida pretende retirar deste registo.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10/12.

Foi citada a parte contrária que nada disse.

2. Questões a decidir

Em face das posições assumidas nestes autos, a questão a decidir é a de saber se se verificam os pressupostos de concessão do registo da marca em causa nestes autos.

3. Saneamento

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não existem nulidades que o invalidem.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.

Não existem outras exceções ou questões prévias de que cumpra conhecer e que obstem ao conhecimento do mérito da causa.

4. Fundamentação



Processo: 113/22.8YHLSB
Referência: 488253

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

4.1. Fundamentação de facto

4.1.2. Factos provados

Com relevância para a decisão do presente recurso, na sequência da análise da prova documental, resultam provados os seguintes factos:

- a) Por despacho de 25/1/2022, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, concedeu o registo da marca nacional n.º 674358, com a seguinte configuração:



- b) A marca referida assinala os seguintes produtos/serviços, da classe 33, de Nice, BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).

Cfr. teor da decisão constante do processo de registo, remetido aos autos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial;



Processo: 113/22.8YHLSB
Referência: 488253

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- c) O recorrente é titular Reclamante do registo da denominação de Origem (DO) “Douro”, registado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial sob o n.º 125, desde 14.03.2003, e do registo n.º 870 da OMPI, desde 8/1/2007 e está ainda registada no Registo Comunitário de denominações de origem e indicações geográficas.

4.1.3. Factos não provados e outra matéria

Não se provaram quaisquer outros factos passíveis de afetar a decisão de mérito, em face das possíveis soluções de direito, e que, por conseguinte, importe registar como não provados.

Também não foi considerada matéria conclusiva, conceptual, de direito ou sem relevo.

Ou seja, toda a matéria constante dos requerimentos, não considerada nos factos provados, foi entendida pelo tribunal como sendo matéria conclusiva, conceptual, de direito ou sem relevo para a decisão a proferir, em face das possíveis soluções de direito.

4.2. Fundamentação de direito



Processo: 113/22.8YHLSB
Referência: 488253

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Nos termos do artigo 208.º, do Código da Propriedade Industrial, a principal função da marca é a função distintiva. Assim, na sua criação deve ser observado o princípio da novidade e/ou da especialidade, a fim de que não se confunda com outra já existente empregue em produto idêntico ou semelhante. Estes princípios visam garantir a lealdade da concorrência e evitar a indução em erro de consumidores e fornecedores quanto à proveniência do bem.

Constitui fundamento de recusa de registo de marca, a reprodução/imitação, no todo ou em parte, de denominação de origem ou de indicação geográfica que mereça proteção, nos termos da lei, e que tenha sido pedida em data anterior – cfr. artigo 232.º n.º 1, al. e), do Código da Propriedade Industrial.

Segundo o artigo 299.º, n.º 1 do CPI, “entende-se por denominação de origem o nome de uma região, de um local determinado ou, em casos excepcionais, de um país que serve para designar ou identificar um produto:

- a) Originário dessa região, desse local determinado ou desse país;
- b) Cujas qualidade ou características se devem, essencial ou exclusivamente, ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos, e cuja produção, transformação e elaboração ocorrem numa área geográfica delimitada”.

Estes sinais têm uma função complexa. Designam ou individualizam um produto originário do local geográfico que corresponde ao nome usado como denominação e que reúne determinadas características e qualidades típicas que se



Processo: 113/22.8YHLSB
Referência: 488253

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

devem essencial ou exclusivamente ao meio geográfico, compreendendo fatores naturais e fatores humanos. Ademais, desempenham uma função de garantia de qualidade e de certificação de que o produto tem uma certa proveniência geográfica” - Cfr. Alberto Francisco Ribeiro de Almeida, “Denominações Geográficas”, in Direito Industrial, vol. III, APDI, Almedina, 2003, p.281 - e tem determinados parâmetros controlados de produção.

Para além das mencionadas funções distintiva e de garantia de qualidade e genuinidade, em certos casos, quando se trate de denominação de origem que goze de prestígio, a denominação de origem assume ainda uma função publicitária, havendo em tais situações que preservar o poder apelativo excecional que resulta da sua reputação acrescida.

Ao nível nacional, a proteção específica que é conferida à DO “PORTO” encontra consagração Estatuto das Denominações de Origem (DO) e Indicação Geográfica (IG) da Região Demarcada do Douro (RDD) (com redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 97/2020, de 16/11), cujas normas reproduzem o essencial do regime de tutela acrescida que o atual Código da Propriedade Industrial prescreve para as denominações de origem de prestígio.

Com efeito, o artigo 2.º, n.º 4 do Estatuto estabelece a proibição de utilização, por qualquer meio, de nomes, marcas, termos, expressões ou símbolos, ou qualquer indicação ou sugestão falsa ou falaciosa, que sejam suscetíveis de confundir o



Processo: 113/22.8YHLSB
Referência: 488253

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

consumidor quanto à proveniência, natureza ou qualidades essenciais dos produtos, bem como de qualquer sinal que constitua reprodução, imitação ou evocação da DO. Esta proibição aplica-se igualmente a produtos não vitivinícolas quando tal utilização procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do carácter distintivo da DO “Porto”, ou possa prejudicá-la, nomeadamente pela respetiva diluição ou pelo enfraquecimento da sua força distintiva (n.º 5 do mesmo artigo).

O critério do Estatuto acabado de referir é o que deve presidir à apreciação do registo de confundibilidade neste caso.

Na verdade, não são aqui aplicáveis os critérios de imitação do artigo 238.º, do Código da Propriedade Industrial. Sem prejuízo, porque existe alguma sobreposição e proximidade nos fundamentos de proteção de uma e outra norma, é admissível chamar à análise elementos do conceito de imitação que resulta da al. c), do referido artigo, segundo o qual, existe imitação quanto os sinais “*tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto*”.

Importa analisar, assim, esta noção de criação de suscetibilidade de indução do consumidor em confusão ou erro. E esta ideia traduz-se, quer na toma de um sinal por outro, quer na consideração, pelo consumidor, da existência de uma putativa



Processo: 113/22.8YHLSB
Referência: 488253

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

identidade de sinais, com eventuais ganhos ou benefícios indevidos para a marca registanda.

Analisando agora o presente caso.

Os sinais em confronto são os seguintes

Sinal Prioritário	Sinal registando
DOURO	

Do ponto de vista conceptual, estamos em presença de duas palavras diferentes, em que só por coincidência têm ambas o elemento DOURO.

Etimologicamente, DOURO terá origem celta e significaria água ou curso de água. (<https://www.infopedia.pt/dicionarios/toponimia/Douro>).

Já VARADOURO, tem etimologia totalmente diversa, deriva da palavra varar, significando um atalho, uma vereda ou um canal de comunicação. (<https://dicionarium.com/varadouro/>).

Assim, nada há na palavra VARADOURO que tenha algum significado próximo da palavra DOURO.



Processo: 113/22.8YHLSB
Referência: 488253

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Foneticamente são palavras diferentes.

Nada existe que associe as palavras, razão pela qual não existe risco de confusão, na mente do consumidor, entre os sinais.

Pelo mesmo motivo, também não se verifica qualquer risco de concorrência desleal.

A decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial deve ser mantida.

5. Decisão

Pelo exposto, julga-se improcedente o recurso interposto.

*

Custas pelo recorrente - (artigo 527º do Código de Processo Civil).

*

Valor da causa: 30.000,01 euros.

*

Registe, notifique e, após trânsito, comunique ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

*

Data e assinatura certificadas eletronicamente.

Sentença do TPI, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3, proferida no processo de registo de Marca Nacional N.º 683202, julga o recurso improcedente e mantém o despacho recorrido que recusou o registo de marca.



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

A [REDACTED] veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que recusou o registo da marca mista n.º 683202



para a **classe 42** (arquitetura consultadoria em arquitetura; serviços de arquitetura interior) e **classe 44** arquitetura paisagista; serviços de arquitetura paisagista da classificação de Nice (serviços de publicidade, de marketing e promocionais), pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja admitida a concessão do registo da marca.

*

Alegou, em síntese, que a marca registanda não é confundível com a marca prioritária, sendo diferente, quer no design quer na sua leitura, sendo notória a diferença entre “1:1” em espelho e com grafismo e apenas “studio 1:1”.

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.



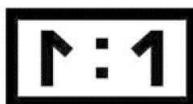
Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos no processo do INPI, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 22/03/2022, a Recorrente solicitou o registo da marca nacional nº 683202



2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos da classificação de Nice:
classe 42 - arquitetura consultadoria em arquitetura; serviços de arquitetura interior;
classe 44 - arquitetura paisagista; serviços de arquitetura paisagista .
3. Encontra-se registada a marca comunitária nº 006728166, STUDIO 1:1, da titularidade de Jarosław Szymański apresentada em 05/03/2008 e registada em 17/02/2009, abrangendo os seguintes produtos:

Classe 42ª (- "serviços de arquitetura, projetos arquitetónicos, conceção de edifícios, conceção de interiores, decoração de interiores, conceção de embalagens, desenho industrial, conceção de moldes, elaboração de projetos técnicos, conceção de programas informáticos e de sistemas informáticos, criação e manutenção de páginas na internet por conta de outrem, serviços de artes gráficas, incluindo por computador"

4. Encontra-se registada a marca comunitária nº 018087197, **STUDIO 1:1**, da titularidade de Jarosław Szymański, apresentada em 26/06/2019 e registada em 22/10/2019, abrangendo os seguintes produtos:

Classe 42: "serviços de design; serviços de design de mobiliário; design de embalagens; elaboração de planos para construção; design gráfico; design de engenharia; design de arquitetura; design de produtos; design de edifícios; design de interiores; design de edifícios industriais; decoração de interiores de edifícios; conceção de pavilhões de exposição; design de centros comerciais; serviços de design de instalações para empresas; serviços para o planeamento [design] de escritórios; conceção de stands de exposição; design de interiores comerciais; planeamento [design] de lojas; design de mobiliário de escritório; design de novos produtos; design de espaços de escritórios; design de interiores de lojas; design da



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

disposição do mobiliário de escritório; design arquitetónico para decoração de interiores; design de decoração de interiores para lojas”.

*

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

3.1. A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá discernir a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respetiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. art. 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como se refere no acórdão do TJUE no caso Canon, “(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97. In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442>

*

3.2. Conforme resulta do disposto no art. 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer caráter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – art. 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respetivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (art. 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê no art. 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:

- a) **Reprodução de marca anteriormente registada** por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a **imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;**



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

*

3.3. A situação contemplada nas als. a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas als. b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma **similitude de sinais** e uma **similitude de produtos e serviços** que sejam suscetíveis de **induzir em erro ou confusão** o consumidor ou que compreenda o **risco de associação** com a marca registada.

*

3.4. Na ponderação da **similitude dos sinais**, todos os fatores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (in Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), “o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente”.

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efetuar uma tríplice avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante – cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de julho de 2020 (in dgsi.pt).



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão Sabel/Puma, no qual se refere que «Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redacção do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a percepção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades»

- in
<https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?jsessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB6744BAD?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=6064822>.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir do elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

3.5. Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no ato de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respetivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstrato, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspetiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

*

3.6. Quanto à **similitude de produtos**, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, ou seja, verificando-se a “possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmo locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais” - cf. Acórdão do TJUE **de 29 de Setembro de 1998. – Canon, in** <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> e **acórdão do** TRL de 5 de março de 2009, in dgsi.pt.

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

*

3.7. Finalmente, quanto ao **risco de confusão** o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores creem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97):

«(...) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

fatores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a proteção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento destas no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...)»

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI:3AEU:3AC:3A1998:3A44>

*

3.8. Quanto ao risco de associação, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (creem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, «existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior». Ora, infere-se desta redação que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

para precisar o seu alcance. A própria redação deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão – in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997.

in <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT>

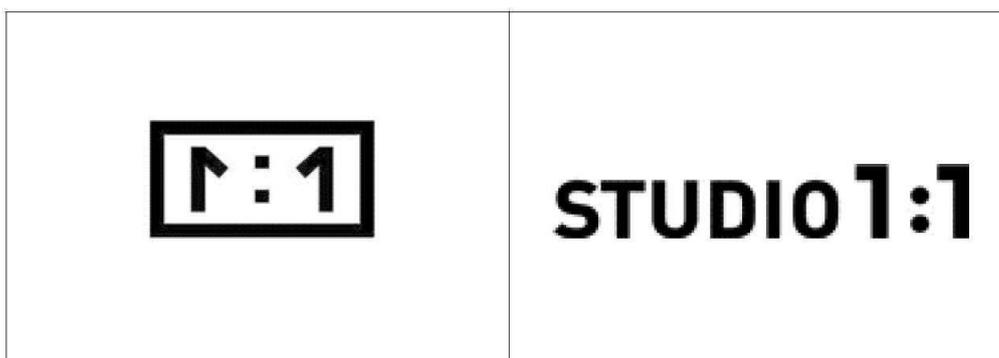
*

3.9. Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que a marca da titularidade de Jarosław Szymański é prioritária, encontrando-se registada desde 2009 (nominativa) e 2019 (figurativa), pelo que se encontra assim preenchido o primeiro pressuposto de que depende a recusa do registo da marca posterior.

4.10. Por outro lado, a marca registanda encontra-se vocacionada para assinalar serviços idênticos (arquitetura) ou afins ao da marca prioritária (serviços de design; serviços de design de mobiliário; design de embalagens; elaboração de planos para construção; design gráfico; design de engenharia; design de arquitetura; design de produtos). Tratam-se, efetivamente, de produtos/serviços genericamente relacionados com arquitetura e design, podendo coincidir, por isso, quanto ao mercado de atuação, canais de distribuição e público-alvo relevante.

3.11. Resta apreciar se há ou não semelhanças entre as marcas.

No caso em presença, estamos perante dois sinais mistos (composto por uma denominação e um sinal figurativo):





Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Do ponto de vista nominativo, os sinais são muito próximos, ambos recorrendo à operação de divisão de 1 por 1, a que na marca prioritária se acrescentou "studio".

Por outro lado, do ponto de vista da visão de conjunto, os sinais conferem uma imagem global muito aproximada, de linhas simples e escuras, sem adereços ou linhas curvas e assente no elemento distintivo 1:1. Este elemento «1:1» utilizado em ambos os sinais deve, alfas, considerar-se particularmente distintivo, pela arbitrariedade que lhe está associada. A este propósito deverá notar-se que, quanto mais aleatória ou arbitrária for a marca prioritária, maior é o risco de ligação ou associação (cf. Ac. do TRL de 29 de junho de 2022, in dgsi.pt).

Acresce que, os serviços oferecidos por uma e outra marca são idênticos ou afins, o que agrava o risco de confusão ou associação. Cabe aqui chamar à colação a jurisprudência do TJUE no Acórdão SABEL/PUMA, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22), no qual se refere que «A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, **um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente**. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.

No presente caso, atenta a identidade (parcial) dos serviços oferecidos sob ambos os sinais e a afinidade em relação a outros, impunha-se a utilização de sinais com carácter mais distintivo, isto é, com maior distância no que se refere aos aspetos nominativos, conceptuais ou visuais.

Por tudo o exposto, considerando as semelhanças e identidades descritas, é provável que o consumidor possa confundir as marcas e pensar que os serviços solicitados têm a mesma proveniência empresarial, ou estão de alguma forma ligados por uma qualquer relação comercial/societária de grupo de empresas, tendo a empresa subdividido os produtos/serviços tendo em vista o respetivo público alvo. Daí que o consumidor médio pode ser levado a procurar os serviços de uma empresa (da recorrente ou da recorrida), crendo, falsamente, que procedem da mesma origem empresarial.

Sendo a função principal do direito das marcas diferenciar a origem empresarial dos produtos e serviços dos prestados pelos concorrentes, cremos que a coexistência das duas marcas não permitiria cumprir o objetivo em presença.



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Pelo que não resta senão concluir que o registo da marca nacional n.º 683202 deve ser recusado, mantendo-se a decisão recorrida do INPI.

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se indefere o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que recusou o registo da marca nacional n.º 683202 com o sinal:



Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa, 22 de dezembro de 2022.

PATENTES DE INVENÇÃO

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3173382	2014.07.21	2023.03.03	OXOLIFE, S.L.	ES	C01G 41/00 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3527977	2019.01.25	2023.03.06	FRAMATOME GMBH	DE	G01N 29/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3644999	2018.06.29	2023.03.06	CELGENE CORPORATION	US	A61K 31/454 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3826823	2019.07.11	2023.03.06	TECNICA S.R.L.	IT	B29C 53/00 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3827779	2015.04.03	2023.03.06	CORBIN CLINICAL RESOURCES, LLC	US	A61B 90/00 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3932534	2020.06.30	2023.03.06	AURA TECHNOLOGIE GMBH	DE	B01J 8/12 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4033191	2021.01.22	2023.03.03	LUMENION GMBH	DE	F28D 20/00 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
117596	2021.11.23	2023.03.07	VLADIMIR PREMISKI	PT		recusado nos termos do n.º 5, do artigo 67.º do cpi.

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1400477	2003.08.28	2023.02.28	INVENTIO AG	CH	
1400479	2003.08.28	2023.02.28	INVENTIO AG	CH	
1591404	2003.08.28	2023.02.28	INVENTIO AG	CH	
1786354	2005.08.30	2023.02.28	DENTA VISION GMBH	CH	
1786584	2005.08.31	2023.02.28	INGERSOLL CUTTING TOOL COMPANY	US	
1908887	2007.08.31	2023.02.28	VIEGA TECHNOLOGY GMBH & CO. KG	DE	
1937669	2006.08.30	2023.02.28	JANSSEN PHARMACEUTICA NV	BE	
2056666	2007.08.30	2023.02.28	PRECISION DRIP B.V.	NL	
2056903	2007.08.28	2023.02.28	MERIDIAN MEDICAL TECHNOLOGIES, INC.	US	
2059453	2007.08.31	2023.02.28	HELLERMANN TYTON GMBH	DE	
2087030	2007.08.29	2023.02.28	PAC HOLDING S.A.	LU	
2300514	2008.08.28	2023.02.28	BIOCON LIMITED	IN	
2475525	2010.08.30	2023.02.28	RENOLIT SE	DE	
2703248	2013.08.30	2023.02.28	VR-YHTYMÄ OY	FI	
2750501	2011.08.31	2023.02.28	ORGANIC MEDICAL VENTURES, L.L.C.	US	
2750768	2012.08.29	2023.02.28	ASTEX PHARMACEUTICALS, INC.	US	
2751064	2012.08.29	2023.02.28	COVESTRO DEUTSCHLAND AG	DE	
2753905	2012.08.28	2023.02.28	KOCHER-PLASTIK MASCHINENBAU GMBH	DE	
2805787	2005.08.31	2023.02.28	INGERSOLL CUTTING TOOL COMPANY	US	
2890683	2013.08.28	2023.02.28	JANSSEN SCIENCES IRELAND UC	IE	
2891651	2013.08.30	2023.02.28	ONO PHARMACEUTICAL CO., LTD.	JP	
2894329	2013.08.30	2023.02.28	MANUEL BARROSO TAVARES	PT	
3039123	2014.08.28	2023.02.28	PROMETHERA THERAPEUTICS SA	BE	
3039376	2014.08.28	2023.02.28	PLASTPACK DEFENCE APS	DK	
3042122	2014.08.28	2023.02.28	MAXITROL GMBH & CO. KG	DE	
3050126	2014.08.28	2023.02.28	TECHNISCHE UNIVERSITEIT DELFT	NL	
3194881	2015.08.31	2023.02.28	CMI DEFENCE S.A.	BE	
3506854	2017.08.31	2023.02.28	LIFECCELL CORPORATION	US	
3510065	2017.08.31	2023.02.28	EVONIK OPERATIONS GMBH	DE	
3617347	2018.08.28	2023.02.28	DOOSAN LENTJES GMBH	DE	
3617419	2018.08.28	2023.02.28	BANGRATZ, PABLO	DE	
3630041	2018.05.31	2023.02.28	EIS GMBH	DE	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1480887	2003.02.28	2023.02.28	IFCO SYSTEMS GMBH	DE	
1487482	2003.02.28	2023.02.28	THE SCRIPPS RESEARCH INSTITUTE	US	

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
1891187	2006.06.12	2023.03.08	VALMET TECHNOLOGIES OY	FI	C10L 10/04 (2016.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2023/02/03
2587924	2011.07.01	2023.03.08	UNIVERSITÄT BLAISE PASCAL - CLERMONT-FERRAND II	FR	A01N 65/08 (2015.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2023/02/03
3620242	2019.09.04	2023.03.08	BLM S.P.A.	IT	B21D 7/12 (2020.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2023/02/03

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
1976828 2271369	2023.02.28 2023.03.01	CELTAXSYS, INC. NOVARTIS FORSCHUNGSSTIFTUNG, ZWEIGNIEDERLASSUNG FRIEDRICH MIESCHER INSTITUTE FOR BIOMEDICAL RESEARCH	US CH	CELLTAXIS LLC FRIEDRICH MIESCHER INSTITUTE FOR BIOMEDICAL RESEARCH	US CH	

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **6837** (12) **Y**
 (22) 2023.02.15
 (30)
 (71) PT EMANUEL SOUSA GUEDES
 (72) EMANUEL SOUSA GUEDES
 (51) **LOC (10) CL. 19-08**
 (54) **RÓTULOS; RÓTULOS PARA GARRAFAS;
 RÓTULOS, ETIQUETAS, SELOS OU
 AUTOCOLANTES**
 (28) 5
 (57) (55)



Figura 1.1



Figura 1.2



Figura 1.3



Figura 2.1



Figura 2.2



Figura 2.3



Figura 3.1



Figura 3.2



Figura 4.1



Figura 4.2



Figura 4.3



Figura 4.4



Figura 4.5



Figura 4.6



Figura 5.1



Figura 5.2

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
5108	2017.08.28	2023.02.28	CAMPOS & FILHOS, S.A.	PT	
5109	2017.08.29	2023.02.28	SANDRA RAMOS MARQUES BONITO	PT	
5110	2017.08.31	2023.02.28	INSPIRAÇÕES PORTUGUESAS, UNIPESSOAL, LDA	PT	

Desistências - FA4Y

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
6842	2023.02.24	2023.03.02	TERESA CLARA GUEDES DA SILVA DURÃO	PT		

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) 700427	MNA	(210) 700946	MNA
(220) 2023.02.14		(220) 2023.02.27	
(300)		(300)	
(730) PT H2OM S.A.		(730) PT ARS ET AESTHETICA IN SALUTE, LDA	
(511) 11 INSTALAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS; DEPÓSITOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS; ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS.		(511) 44 SERVIÇOS DE SAÚDE, CUIDADOS MÉDICOS, CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS.	
40 TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS; TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS PROVENIENTES DE PROCESSOS INDUSTRIAIS.		(591)	
(591) #284B56; #F4F4F4 #8AF87E #15CFCB		(540)	
(540)			



(531) 1.15.15 ; 29.1.3 ; 29.1.4

:



B.aesthetics

MEDICAL CLINIC • HPA SAÚDE

(531) 26.1.18 ; 27.99.2

(210) 700945	MNA	(210) 700947	MNA
(220) 2023.02.27		(220) 2023.02.27	
(300)		(300)	
(730) PT ARS ET AESTHETICA IN SALUTE, LDA.		(730) ES RNB, S.L.	
(511) 44 SERVIÇOS DE SAÚDE, CUIDADOS MÉDICOS, CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS.		(511) 03 PERFUMARIA; ÁGUAS DE TOILETTE; PRODUTOS PARA BARBEAR; LOÇÕES PARA ANTES DE BARBEAR E PARA DEPOIS DE BARBEAR; ÁGUA DE COLÓNIA; ÓLEOS ESSENCIAIS; COSMÉTICOS; MAQUIAGEM [MAQUILHAGEM]; DENTÍFRICOS; PROTETORES SOLARES; LOÇÕES PARA BRONZEAR [COSMÉTICOS]; DESODORIZANTES PARA USO PESSOAL [PERFUMARIA]; LENÇOS IMPREGNADOS DE LOÇÕES COSMÉTICAS; MÁSCARAS PARA O ROSTO E O CORPO; MÁSCARAS PARA OS CABELOS; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DO COURO CABELUDO E DO CABELO; CHAMPÔS; CONDICIONADORES PARA O CABELO; TINTAS PARA CABELOS; LOÇÕES CAPILARES; LOÇÕES PARA PENTEAR O CABELO; CREMES PARA A PELE; LOÇÕES PARA OS CUIDADOS DA PELE [COSMÉTICAS]; PRODUTOS DE TOILETTE NÃO MEDICINAIS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O BANHO; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA DUCHE; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA OS	
(591)			
(540)			



(531) 26.1.18 ; 27.99.2

CUIDADOS DA PELE; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS
PARA OS CUIDADOS DOS LÁBIOS; SABÕES.

(591)
(540)

POEM

SHINE FOR HER

(531) 27.5.1

DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E
IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE; ENGENHARIA
INFORMÁTICA.

(591)
(540)

FlipLang

(531) 27.5.22 ; 27.99.19 ; 27.99.24

(210) **700950** MNA
(220) 2023.02.24
(300)
(730) PT **ACTIONS SPORT CAFE COMÉRCIO DE
ARTIGOS DE DESPORTO, LDA**
(511) 43 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO
E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE
ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)
(540)

BARDÔ

(210) **700975** MNA
(220) 2023.02.27
(300)
(730) PT **HVP SERVIÇOS MÉDICO
VETERINÁRIOS LDA**
(511) 44 CUIDADOS DOS ANIMAIS; CUIDADOS PARA
ANIMAIS; SERVIÇOS DE CIRURGIA VETERINÁRIA;
SERVIÇOS DE CABELEIREIRO PARA ANIMAIS DE
ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO
PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL;
SERVIÇOS DE TRATAMENTO E BELEZA ANIMAL;
SERVIÇOS VETERINÁRIOS; ASSISTÊNCIA
VETERINÁRIA.

(591) #1284A7 #0E5A95 #3A3A3A #9C9998
(540)



(531) 2.9.1 ; 3.1.6 ; 3.1.8 ; 26.4.9

(210) **700987** MNA
(220) 2023.02.27
(300)
(730) PT **OLHOPTICA LDA**
(511) 09 DISPOSITIVOS ÓTICOS, AUMENTADORES E
CORRETORES; ARMAÇÕES MONOCULARES;
ARMAÇÕES DE LORNHÃO; BINÓCULOS;
BINÓCULOS DE ALCANCE; CAPAS PARA
BINÓCULOS; BIOMICROSCÓPIOS; CONTA-FIOS;
ESTOJOS CONCEBIDOS PARA BINÓCULOS;
INSTRUMENTOS DE OBSERVAÇÃO; LENTES PARA
TELESCÓPIOS; LORNHÕES [BINÓCULOS DE
ÓPERA]; LUPAS; LUPAS DE OURIVES; LUPAS DE
RELOJOEIRO; MACROSCÓPICOS; MICROSCÓPIOS;
MICROSCÓPIOS DE OFICINA; MICROSCÓPIOS DE
FLUORESCÊNCIA; MONOCULARES; OCULARES;
PEQUENOS TELESCÓPIOS PORTÁTEIS; ÓCULOS DE
AMPLIAÇÃO; ÓCULOS DE VISÃO NOTURNA;
SUPPORTES PARA OPERAR COM MICROSCÓPIOS;
TELESCÓPIOS; TRIPÉS [PARA TELESCÓPIOS];
TRIPÉS PARA BINÓCULOS; TRIPÉS PARA
TELESCÓPIOS; TELESCÓPIOS ZENITAIS;
TELESCÓPIOS REFLETORES; TELESCÓPIOS
EQUATORIAIS; TELESCÓPIOS DE APONTAR;
TELESCÓPIOS DE MERIDIANO.

44 ADAPTAÇÃO DE LENTES DE CONTACTO;
ADAPTAÇÃO DE ÓCULOS; AJUSTE DE LENTES
ÓTICAS; AJUSTE DE ÓCULOS; OPTOMETRIA;
SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM
LENTE DE CONTACTO; SERVIÇOS DE
OPTOMETRIA; SERVIÇOS DE RASTREIO DA VISÃO;
SERVIÇOS DE TESTE DE VISÃO
[OFTALMOLOGISTA]; TESTES ÓTICOS.

(591) LARANJA 021C; PRETO 6C; BRANCO 000C
(540)



(531) 2.9.4

(210) **700985** MNA
(220) 2023.02.27
(300)
(730) PT **TRVST SYSTEMS LDA**
(511) 42 CONCEÇÃO, CRIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE
PÁGINAS WEB; CRIAÇÃO DE PLATAFORMAS
INFORMÁTICAS PARA TERCEIROS;

(210) **700988** MNA

(220) 2023.02.27

(300)

(730) **PT BLUMON - COMÉRCIO DE MODA LDA**

(511) 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE.

25 CALÇADO; VESTUÁRIO; CHAPELARIA.

(591)

(540)

VESTIRCI
MAFRA

(531) 27.5.1

IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS ON-LINE; DE DOCUMENTAÇÃO AUTOMÓVEL; SERVIÇO ONLINE DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS; IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ; COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS

36 SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS.

(591) PRETO; AZUL; BRANCO

(540)

VILEGALIZA
LEGALIZAÇÕES AUTOMÓVEIS

(531) 18.1.9 ; 27.5.10 ; 29.1.4

(210) **700997** MNA

(220) 2023.02.27

(300)

(730) **PT JC INOVAÇÕES, LDA**

(511) 11 ILUMINAÇÃO EXTERIOR; ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO EXTERIOR; ILUMINAÇÃO DECORATIVA; CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA; CONJUNTOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA; FIOS DE LUZES PARA DECORAÇÕES FESTIVAS; LÂMPADAS LED.

28 DECORAÇÕES E ORNAMENTOS PARA ÁRVORES DE NATAL.

(591) BRANCO, PRETO E AZUL.

(540)



(531) 1.7.19

(210) **700999** MNA

(220) 2023.02.27

(300)

(730) **PT TRADING EUROPACIFIC, LDA**

(511) 12 PNEUS; PNEUS PNEUMÁTICOS; PNEUS REMODELADOS; PNEUS RECAUCHUTADOS; PNEUS TUBULARES; PNEUS [PNEUMÁTICOS]; REMENDOS PARA PNEUS.

37 MONTAGEM DE PNEUS; REPARAÇÃO DE PNEUS.

(591)

(540)

SPEEDPNEUS

(210) **701000** MNA

(220) 2023.02.27

(300)

(730) **PT MILLINGFY LDA**

(511) 10 PRÓTESES E IMPLANTES ARTIFICIAIS. 41 FORMAÇÃO.

(591)

(540)



(531) 27.5.1 ; 27.5.6 ; 27.99.13

(210) **700998** MNA

(220) 2023.02.27

(300)

(730) **PT VONTADE JANOTA UNIPESSOAL LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE ASSESORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM AGENCIAS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; LEGALIZAÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS ON-LINE DE LEGALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS ON-LINE DE CONSULTORIA NA

(531) 27.5.1 ; 27.5.6 ; 27.99.13



(210) **701001** MNA
 (220) 2023.02.27
 (300)
 (730) PT ANA PAULA LUSITANO MARTINS VAZ
 (511) 20 MOBILIÁRIO.
 (591) PRETO; BRANCO; VERMELHO
 (540)

(531) 3.1.4 ; 3.7.16 ; 4.2.11 ; 10.5.5 ; 27.7.17



(531) 27.5.10 ; 29.1.1

(210) **701004** MNA
 (220) 2023.02.27
 (300)
 (730) PT ONDINA & MAIA, LDA
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO INFORMATIZADA; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO CONTÍNUA; ENSINO [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO DESPORTIVA; AÇÕES DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO NO EMPREGO; FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO]; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS PARA FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO NO EMPREGO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA PESSOAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
 (591)
 (540)

(210) **701006** MNA
 (220) 2023.02.27
 (300)
 (730) PT ONDINA & MAIA, LDA
 (511) 03 CERA PARA O CABELO; TRATAMENTOS COM CERA PARA O CABELO; BÁLSAMO PARA CABELO; CERAS PARA DAR FORMA AO CABELO; CHAMPÔS; CHAMPÔS SECOS; CHAMPÔS EMOLIENTES; SABONETES; SABONETE LÍQUIDO; SABONETES PERFUMADOS; SABONETES LOOFAH; SABONETES COSMÉTICOS; SABONETES DE DUCHE; SABONETES NÃO MEDICINAIS; SABONETES E GÉIS; ACLARADORES DE CABELO; ADESIVOS PARA AFIXAR CABELO POSTIÇO; ADESIVOS PARA FIXAR CABELOS POSTIÇOS; ADESIVOS PARA PESTANAS, CABELOS E UNHAS POSTIÇOS; AEROSSÓIS PARA OS CABELOS; AMACIADORES DE CABELO PARA BEBÉS; AMACIADORES HIDRATANTES PARA O CABELO; AMACIADORES PARA O CABELO; AMACIADORES PARA O TRATAMENTO DOS CABELOS; AMACIADORES SÓLIDOS PARA OS CABELOS; BRILHANTINAS PARA O CABELO; BRILHO PARA O CABELO; CONDICIONADORES PARA O CABELO; COLORAÇÕES PARA O CABELO; COLAS PARA CABELOS; CHAMPÔS PARA CABELO HUMANO; CHAMPÔS NÃO MEDICINAIS PARA LAVAGEM DE CABELOS; CHAMPÔ PARA O CABELO; COSMÉTICOS PARA O USO NOS CABELOS; COSMÉTICOS PARA OS CABELOS; CREMES DE PROTEÇÃO PARA OS CABELOS; CREMES PARA FIXAÇÃO DOS CABELOS; CREMES PARA O CABELO; CREMES PARA O CUIDADO DO CABELO; GELES DE PROTEÇÃO PARA O CABELO; GELES PARA O CABELO; GELES PARA FIXAÇÃO DO CABELO; ESPUMAS PARA OS CABELOS; EMOLIENTES PARA O CABELO; DESCOLORANTES PARA USAR NO CABELO; HIDRATANTES PARA O CABELO; KIT PARA ONDULAÇÃO PERMANENTE NO CABELO; LACA PARA O CABELO; GIZES DE CABELO; LACAS PARA OS CABELOS; LACAS PARA PENTEAR OS CABELOS; LÍQUIDOS PARA OS CABELOS; LOÇÕES COSMÉTICAS PARA OS CABELOS; LOÇÕES DE FIXAÇÃO PARA OS CABELOS; LOÇÕES DE TRATAMENTO PARA FORTALECER O CABELO; LOÇÕES FIXADORAS PARA CABELOS ONDULADOS; LOÇÕES PARA O CUIDADO DO CABELO [PARA USO COSMÉTICO]; LOÇÕES PARA O CUIDADO DO CABELO; MÁSCARAS PARA O CABELO; LOÇÕES PARA PENTEAR OS CABELOS; LOÇÕES PARA PINTAR OS CABELOS; LOÇÕES PARA OS CABELOS; PÓ PARA LAVAR O CABELO; PASTA PARA ESTILIZAR OS CABELOS; ÓLEOS JAPONESES PARA FIXAR CABELO (BINTSUKU-ABURA); ÓLEOS DE BANHO PARA O CUIDADO DO CABELO; NEUTRALIZANTES PARA OS CABELOS; MOUSSES DE PROTEÇÃO PARA O CABELO; ÓLEO PARA AMACIAR O CABELO; ÓLEO PARA FIXAR CABELO; PÓ PARA OS CABELOS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA

O CABELO E PARA O COURO CABELUDO; PREPARAÇÕES PARA ALISAR O CABELO; PREPARAÇÕES PARA DEIXAR OS CABELOS SOLTOS; PREPARAÇÕES PARA OS CUIDADOS DOS CABELOS, NÃO PARA USO MÉDICO; PRODUTOS DE TRATAMENTO DO CABELO PARA USO COSMÉTICO; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA CABELOS; PRODUTOS DE BELEZA PARA OS CABELOS; PREPARAÇÕES PARA REFLEXOS E LUZES DO CABELO [PREPARAÇÕES PARA MADEIXAS]; PREPARAÇÕES PARA PROTEGER O CABELO DO SOL; PRODUTOS LÍQUIDOS PARA LAVAR O CABELO E O CORPO; PRODUTOS NUTRITIVOS PARA O CABELO; TÓNICOS PARA O CABELO [PARA USO COSMÉTICO]; TÓNICOS PARA O CABELO [NÃO MEDICINAIS]; SPRAYS PARA MODELAR OS CABELOS; SÉRUNS PARA O CUIDADO DO CABELO; SÉRUNS PARA O CABELO.

(591)

(540)



(531) 27.5.9

(511) 32 CERVEJAS; BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS; ÁGUAS MINERAIS E GASEIFICADAS; BEBIDAS DE FRUTA E SUMOS DE FRUTA; XAROPES E OUTRAS PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA O FABRICO DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS.

(591)

(540)



(531) 3.7.16 ; 26.4.9 ; 26.4.15 ; 26.4.18 ; 26.11.9 ; 27.5.10

(210) 701007

(220) 2023.02.27

(300)

(730) PT BALCÃO CENTRAL - RESTAURAÇÃO E ATIVIDADES HOTELEIRAS, LDA.

(511) 32 CERVEJA.

43 PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO RELATIVOS À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO EM RELAÇÃO À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].

(591)

(540)



(531) 26.4.5 ; 26.4.17 ; 27.5.10 ; 27.5.11

(210) 701022

(220) 2023.02.28

(300)

(730) PT DMNS - DOMINIOS, S.A.

(511) 09 SOFTWARE PARA USAR NA CRIAÇÃO E CONCEÇÃO DE WEBSITES; SOFTWARE DESCARREGÁVEL DE E-MAIL; SOFTWARE DE CORREIO ELETRÓNICO; SOFTWARE PARA SERVIDOR DE CORREIO ELETRÓNICO; SOFTWARE; PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; SOFTWARE PARA SERVIDOR DE BANCOS DE DADOS; SOFTWARE DESCARREGADO A PARTIR DA INTERNET; SOFTWARE PARA AUTORIZAÇÃO DE ACESSO A BASES DE DADOS; GESTÃO DE FICHEIROS E DADOS E SOFTWARE PARA BASES DE DADOS.

38 FORNECIMENTO DE ACESSO A SÍTIOS WEB ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A CONTEÚDOS, SÍTIOS WEB E PORTAIS; TRANSMISSÃO DE CORREIO ELETRÓNICO; SERVIÇOS DE DADOS DE CORREIO ELETRÓNICO; ALUGUER DE CAIXAS DE CORREIO ELETRÓNICAS; SERVIÇOS DE CORREIO E DE CAIXAS DE CORREIO ELETRÓNICAS; TRANSMISSÃO DE CORREIO ELETRÓNICO [SERVIÇOS DE DADOS DE CORREIO ELETRÓNICO]; SERVIÇOS DE CORREIO ELETRÓNICO PROTEGIDO; DISPONIBILIZAÇÃO DE CAIXAS DE CORREIO ELETRÓNICO; SERVIÇOS DE CORREIO ELETRÓNICO PARA DADOS E VOZ; TELECOMUNICAÇÕES ATRAVÉS DE CORREIO ELETRÓNICO; MENSAGENS ELETRÓNICAS; SERVIÇOS DE CORREIO E DE MENSAGENS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE ACESSO A SISTEMAS DE MENSAGENS ELETRÓNICAS; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA TELECOMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE ACESSO A TELECOMUNICAÇÕES; CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EM LINHA NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM REDES DIGITAIS;

MNA

(210) 701019

(220) 2023.02.28

(300)

(730) PT SUPER BOCK GROUP, SGPS, S.A.

MNA

OPERAÇÃO DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A DISTRIBUIÇÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE ENCAMINHAMENTO E DE LIGAÇÃO PARA TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE REENCAMINHAMENTO DE CORREIO ELETRÓNICO; FORNECIMENTO DE ACESSO A BASE DE DADOS EM REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE ACESSO A BASES DE DADOS INFORMÁTICAS.

- 45 REGISTO DE NOMES DE DOMÍNIO [SERVIÇOS JURÍDICOS]; SERVIÇOS DE ACESSORIA SOBRE NOMES DE DOMÍNIO; ALUGUER DE NOMES DE DOMÍNIO DE INTERNET; CONSULTORIA EM REGISTO DE NOMES DE DOMÍNIO; REGISTO DE NOMES DE DOMÍNIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE UTILIZADORES NUMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; CONSULTORIA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; VIGILÂNCIA DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA FINS DE ACESSORIA JURÍDICA; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.

(591) Verde; Preto

(540)

domínios.pt

(531) 24.17.2 ; 27.5.1 ; 29.1.3

(210) **701038**

MNA

(220) 2023.02.27

(300)

(730) **PT MUNICÍPIO DE AVEIRO**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES.

(591)

(540)

RESTAURANTE OLARIA

(210) **701039**

MNA

(220) 2023.02.27

(300)

(730) **PT FARMAXMP, LDA**

(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MEDICINAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE LEVEDURA; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES COM EFEITO COSMÉTICO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONSUMO HUMANO; ENZIMAS DIGESTIVAS.

(591) LARANJA; AMARELO; AZUL; BRANCO; CINZA

(540)



(531) 19.13.21 ; 24.15.3 ; 26.11.8 ; 27.5.10 ; 29.1.4 ; 29.1.98

(210) **701040**

MNA

(220) 2023.02.27

(300)

(730) **PT FARMAXMP, LDA**

(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS PREBIÓTICOS; SUPLEMENTOS PROBIÓTICOS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MEDICINAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES ANTIOXIDANTES; COMPLEXOS DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE GELEIA REAL; GELEIA REAL PARA USO MÉDICO; PRÓPOLIS PARA USO FARMACÊUTICO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PRÓPOLIS.

(591) VERDE; LARANJA; BRANCO

(540)



(531) 24.1.3 ; 26.3.4 ; 27.5.10 ; 29.1.3 ; 29.1.98

(210) **701042**

MNA

(220) 2023.02.27

(300)

(730) **PT PAULO JORGE FERREIRA ROSA**

(511) 41 SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO; CONSULTADORIA EDITORIAL; EDIÇÃO ASSISTIDA POR COMPUTADOR; EDIÇÃO DE JORNAIS ELETRÓNICOS ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES

ELETRÓNICAS; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; ELABORAÇÃO DE GUIÕES; REDAÇÃO DE DISCURSOS PARA USO NÃO PUBLICITÁRIO; REDAÇÃO DE DISCURSOS POLÍTICOS; REDAÇÃO DE GUIÕES; REDAÇÃO DE TEXTOS; REVISÃO DE MANUSCRITOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A PUBLICAÇÃO DE LIVROS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO; SERVIÇOS DE ESCRITA POR ENCOMENDA PARA FINS NÃO PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE GUIÕES; SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE BLOGUES; EDIÇÃO E REVISÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS LINGUÍSTICOS.

(591)
(540)

PALAVRA DADA

(210) **701043** MNA
(220) 2023.02.27
(300)
(730) **PT CONTRASTES D'ELEIÇÃO UNIPessoal LDA**
(511) 02 REVESTIMENTOS [TINTAS].
(591) PANTONE 382
(540)



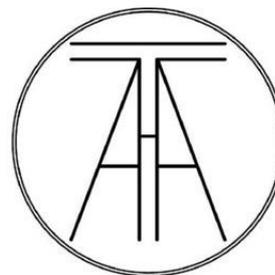
(531) 26.13.25 ; 27.5.10 ; 29.1.3

(210) **701047** MNA
(220) 2023.02.27
(300)
(730) **PT RICARDO AZEVEDO**
(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE PARQUES INFANTIS DE AVENTURA.
(591) AMARELO; AZUL; ROSA; VERDE; LILAS
(540)



(531) 7.1.1 ; 27.5.17 ; 29.1.15

(210) **701051** MNA
(220) 2023.02.28
(300)
(730) **PT TALHA - MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO UNIP. LDA.**
(511) 20 MOBILIÁRIO.
42 DESENHO DE MOBILIÁRIO.
(591)
(540)



TALHA
details define life

(531) 7.11.10 ; 26.1.3 ; 26.1.16 ; 27.5.10 ; 27.5.22

(210) **701052** MNA
(220) 2023.02.28
(300)
(730) **PT BANHOAZIS - COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO DE BANHO, S.A.**
(511) 11 RESGUARDOS DE CHUVEIRO; BASES PARA CHUVEIROS; MÓVEIS DE CASA DE BANHO SENDO LAVATÓRIOS; LUZES PARA MÓVEIS; TORRES DE ILUMINAÇÃO MÓVEIS; APARELHOS MÓVEIS DE AR CONDICIONADO; UNIDADES DE LAVA-LOIÇAS [SEM SEREM MÓVEIS]; BASES PARA DUCHE; REVESTIMENTOS INTERIORES À MEDIDA PARA BASES DE DUCHE; BASES DE DUCHES; LAVATÓRIOS INDIVIDUAIS; LAVABOS [LAVATÓRIOS]; TAMPÕES PARA LAVATÓRIOS; LÂMPADAS DE LAVATÓRIOS; INSTALAÇÕES DE LAVATÓRIOS; LAVATÓRIOS INDIVIDUAIS ENCASTRADOS; TORNEIRAS PARA LAVATÓRIOS; BUJÕES METÁLICOS PARA LAVATÓRIOS; TORNEIRAS SIMPLES DE LAVATÓRIOS;

LAVATÓRIOS PARA AS MÃOS; ACESSÓRIOS DE ESCOAMENTO PARA LAVATÓRIOS; LAVATÓRIOS [PARTES DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS]; LAVATÓRIOS DE CASA DE BANHO; LAVATÓRIOS INDIVIDUAIS SENDO EM MONOBLOCO; SISTEMAS DE ESCOAMENTO PARA LAVATÓRIOS; LAVATÓRIOS INDIVIDUAIS MONTADOS NA PAREDE; LAVATÓRIOS PARA CASAS DE BANHO; BICAS DE PAREDE PARA LAVATÓRIOS; LAVATÓRIOS (LAVABOS) [PARTES DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS]; ARMAÇÕES DE DRENAGEM SANITÁRIA PARA LAVATÓRIOS; VÁLVULAS DE MISTURA [TORNEIRAS] PARA LAVATÓRIOS; TORNEIRAS DE ALAVANCA ÚNICA PARA LAVATÓRIOS; LAVATÓRIOS INDIVIDUAIS PENSADOS A PARTIR DE AÇO; LAVATÓRIOS DE PEDESTAL PARA CASAS DE BANHO; LAVATÓRIOS INDIVIDUAIS MOLDADOS A PARTIR DE MATERIAL COMPÓSITO; LAVATÓRIOS PARA CASAS DE BANHO [PEÇAS DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS]; PEDESTAIS PARA LAVATÓRIOS E BACIAS DE CASA DE BANHO; LAVATÓRIOS SENDO PARTE DE INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; BACIAS PARA LAVAR AS MÃOS [LAVATÓRIOS] PARTES DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; TORNEIRAS; TORNEIRAS [BICAS]; TORNEIRAS MISTURADORAS; TORNEIRAS [VÁLVULAS]; TORNEIRAS AUTOMÁTICAS; TORNEIRAS DE CHUVEIRO; TORNEIRAS DE BANHEIRA; TORNEIRAS PARA ÁGUA; VÁLVULAS REGULADORAS [TORNEIRAS]; TORNEIRAS DE ÁGUA; TORNEIRAS E MISTURADORAS; TORNEIRAS PARA CANALIZAÇÕES; AREJADORES PARA TORNEIRAS; PULVERIZADORES PARA TORNEIRAS; TORNEIRAS DE BIDÉ; MANÍPULOS DE TORNEIRAS; TORNEIRAS PARA CANALIZAÇÃO; MISTURADORES DE ÁGUA [TORNEIRAS]; VÁLVULAS DE MISTURA [TORNEIRAS]; TORNEIRAS [ACESSÓRIOS DECANALIZAÇÃO]; MISTURADORES DE LAVATÓRIO [TORNEIRAS]; TORNEIRAS PARA INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; TORNEIRAS ECONOMIZADORAS DE ÁGUA; TORNEIRAS COM SENSORES DE APROXIMAÇÃO; TORNEIRAS DE ÁGUA CONTROLADAS ELETRICAMENTE; TORNEIRAS PARA CANALIZAÇÕES DE ÁGUA; BICOS DE TORNEIRAS DE ÁGUA; TORNEIRAS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA; ANILHAS DE TORNEIRAS DE ÁGUA; QUEBRA-JATO [PARTE DE TORNEIRAS]; TORNEIRAS MISTURADORAS PARA CANOS DE ÁGUA; AREJADORES PARA TORNEIRAS [ACESSÓRIOS DE CANALIZAÇÃO]; FILTROS PARA TORNEIRAS [ACESSÓRIOS DE CANALIZAÇÃO]; SAÍDAS DE ÁGUA [TORNEIRAS PARA CANALIZAÇÃO]; TORNEIRAS MISTURADORAS PARA CONDUTAS DE ÁGUA; TORNEIRAS PARA REGULAR O FLUXO DE ÁGUA; TORNEIRAS PARA CONTROLO DO FLUXO DA ÁGUA; TORNEIRAS PARA CONTROLO DO FLUXO DE ÁGUA; VÁLVULAS DE MISTURA [TORNEIRAS] PARA LAVA-LOIÇAS; TORNEIRAS PARA REGULAR O FLUXO DE GÁS; VÁLVULAS [TORNEIRAS], SENDO PEÇAS PARA INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; TORNEIRAS PARA INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; VÁLVULAS DE CONTROLO DE ÁGUA PARA TORNEIRAS; TORNEIRAS DE ÁGUA SENDO PARTES DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; TORNEIRAS DE CHUVEIRO DE FECHO AUTOMÁTICO CONTROLADAS ELETRONICAMENTE; FILTROS DE ÁGUA PARA TORNEIRAS DE USO DOMÉSTICO; PULVERIZADORES DE PRESSÃO PARA TORNEIRAS DE CASA DE BANHO; REDUTORES DE TORNEIRAS COM SISTEMAS DE POUPANÇA DE ÁGUA; PROTEÇÕES DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS PARA TORNEIRAS DE BANHEIRAS; TORNEIRAS MISTURADORAS PARA A REGULAÇÃO MANUAL DA TEMPERATURA DE ÁGUA; TORNEIRAS DE

ÁGUA SENDO PARTES DE INSTALAÇÕES PARA A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; SANITAS; SANITAS MARÍTIMAS; SANITAS DE TOILETTE; AUTOCLISMOS PARA SANITAS; SANITAS COM AUTOCLISMO; ASSENTOS DE SANITAS; SANITAS COM AUTOCLISMO INCORPORADO; SANITAS COM FUNÇÕES DE ESTERILIZAÇÃO; SANITAS COM FUNÇÕES DE LAVAGEM; UNIDADES DE SANITAS COM AUTOCLISMO; TAMPAS DE ASSENTOS DE SANITAS; SANITAS PARA INCORPORAÇÃO EM CONSTRUÇÕES PORTÁTEIS; ALAVANCAS DE OPERAÇÃO PARA AUTOCLISMOS DE SANITAS; ESTERILIZADORES UV DE SANITAS PARA USO DOMÉSTICO; SANITAS E ASSENTOS DE SANITA VENDIDOS EM CONJUNTO; ASSENTOS DE SANITAS COM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DA CAPA DE PROTEÇÃO SANITÁRIA ANTES DE CADA UTILIZAÇÃO; APLIQUES DE ILUMINAÇÃO; APLIQUES (ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO); APLIQUES PARA BICOS DE GÁS; ACESSÓRIOS PARA APLIQUES DE ILUMINAÇÃO [COM EXCEÇÃO DE INTERRUPTORES]; LUZES ESTROBOSCÓPICAS PARA DECORAÇÃO; BIDÉS; BIDÉS PORTÁTEIS; ACESSÓRIOS PARA BIDÉS; BICAS DE PAREDE PARA BIDÉS; ARMAÇÕES DE DRENAGEM SANITÁRIA PARA BIDÉS; PAINÉIS NÃO METÁLICOS PARA BASES DE CHUVEIRO; FILTROS PARA USO COM BASES DE CHUVEIRO; BASES ADAPTADAS PARA A MONTAGEM DE LÂMPADAS; ACESSÓRIOS DE BANHO E DUCHE; ACESSÓRIOS PARA BANHOS DE AR QUENTE; ACESSÓRIOS DE ASPERSÃO [PARTES DE INSTALAÇÕES DE DUCHES]; PULVERIZADORES DE CHUVEIRO [ACESSÓRIOS DE CANALIZAÇÃO]; VÁLVULAS DE CONTROLO DE CHUVEIROS [ACESSÓRIOS DE CANALIZAÇÃO]; ACESSÓRIOS DE CHUVEIRO; SUPORTES ADAPTADOS PARA SECADORES DE CABELO; FOCOS SPOT; PUXADORES DE AUTOCLISMO [PARTES DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS]; ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO; ACESSÓRIOS PARA ILUMINAÇÃO; ORNAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO [ACESSÓRIOS]; ACESSÓRIOS PARA ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; ACESSÓRIOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO; ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO EXTERIOR; ACESSÓRIOS PENDENTES DE ILUMINAÇÃO FLUORESCENTE; ACESSÓRIOS PARA ILUMINAÇÃO DE TETO; ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO DE INFRAVERMELHOS; ARANDELAS [ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA]; ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA NO EXTERIOR; ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO FLUORESCENTE PARA INTERIORES; FIOS ENCAPADOS PENDENTES [ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO]; ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO DE FIBRA ÓTICA; ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA FLUORESCENTE PARA INTERIORES; BOLAS DE ESPELHOS QUE SÃO ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO; ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA PARA UTILIZAR EM LOCAIS PERIGOSOS; RAILS DE SUSPENSÃO [NÃO ELÉTRICOS] PARA ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; RESGUARDOS PARA LAREIRAS; INSTALAÇÕES DE CASAS DE BANHO; AQUECEDORES PARA CASAS DE BANHO; INSTALAÇÕES DE CASA DE BANHO PARA FINS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; DUCHES; CABINAS PARA DUCHE; CABINAS DE DUCHE; INSTALAÇÕES DE DUCHE; PAINÉIS DE DUCHE; CABINES PARA DUCHE; CABINAS PARA DUCHES; APARELHOS PARA DUCHES; CABINAS METÁLICAS DE DUCHE; CABINAS DE DUCHE ENVIDRAÇADAS; APARELHOS PARA DUCHES ELÉTRICOS; RETETES COM DUCHES INCORPORADOS; PORTAS DE DUCHE COM ARMAÇÃO METÁLICA; PAREDES DE CABINAS DE DUCHE; PAINÉIS PARA CABINES DE DUCHE; PORTAS DE DUCHE COM ARMAÇÃO NÃO METÁLICA; MANGUEIRAS DE DUCHE PARA CHUVEIROS DE MÃO; TUBOS

- FLEXÍVEIS ENQUANTO PEÇAS DE INSTALAÇÕES DE CANALIZAÇÃO DE DUCHE; CABEÇAS DE DUCHE SENDO PEÇAS DE INSTALAÇÕES PARA A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; CABINAS PARA BANHO; INSTALAÇÕES DE BANHO; APARELHOS PARA BANHOS; AUTOCLISMOS DE CASAS DE BANHO; AQUECEDORES DE ÁGUA PARA BANHOS; BANHEIRAS PARA BANHOS DE ASSENTO; CABINAS PORTÁTEIS PARA BANHOS TURCOS; APARELHOS PARA BANHOS DE HIDROMASSAGEM; INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE BANHO E CANALIZAÇÕES; EQUIPAMENTO E LOIÇAS PARA CASAS DE BANHO; SECADORES TÉRMICOS DE TOALHAS; AQUECEDORES ELÉTRICOS PARA TOALHAS; VARÕES TÉRMICOS PARA SECAR TOALHAS; VARÕES AQUECIDOS ELETRICAMENTE PARA TOALHAS; AQUECEDORES DE TOALHAS A VAPOR; BANHEIRA; BANHEIRAS; PAINÉIS PARA BANHEIRAS; BANHEIRAS DE CHUVEIRO; BUJÕES METÁLICOS PARA BANHEIRAS; PAINÉIS PARA ISOLAR BANHEIRAS; ACESSÓRIOS DE ESCOAMENTO PARA BANHEIRAS; BICAS DE PAREDE PARA BANHEIRAS; FILTROS PARA BANHEIRAS DE HIDROMASSAGEM; INSTALAÇÕES PARA BANHEIRAS COM CHUVEIROS; VÁLVULAS DE CONTROLO DE BANHEIRAS [ACESSÓRIOS DE CANALIZAÇÃO].
- 20 MÓVEIS DE CASA DE BANHO; MÓVEIS PARA CASAS DE BANHO; MÓVEIS DE CASAS DE BANHO COM LAVATÓRIO INCORPORADO; MÓVEIS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA CASAS DE BANHO; MÓVEIS; SECRETÁRIAS MÓVEIS; MESAS [MÓVEIS]; TAMBORETES MÓVEIS; CANTEIROS [MÓVEIS]; BIOMBOS (MÓVEIS); ESPELHOS [MÓVEIS]; EXPOSITORES [MÓVEIS]; MÓVEIS PARA CARAVANAS; MÓVEIS PARA CAMPISMO; DIVISÓRIAS MÓVEIS [MOBILIÁRIO]; PORTAS DE MÓVEIS; PORTAS PARA MÓVEIS; PEDESTAIS MÓVEIS [MOBILIÁRIO]; MÓVEIS DE EXPOSIÇÃO; MÓVEIS DE RIPAS; MÓVEIS PARA CRIANÇAS; MÓVEIS PARA AUDITÓRIOS; JUNTAS PARA MÓVEIS; ESTANTES PARA MÓVEIS; MÓVEIS DE LABORATÓRIO; PÉS PARA MÓVEIS; PERNAS PARA MÓVEIS; MÓVEIS DE COZINHA; MÓVEIS DE EXTERIOR; MÓVEIS PARA RELVADOS; ARMAÇÕES PARA MÓVEIS; MOLDURAS PARA MÓVEIS; DIVISÓRIAS PARA MÓVEIS; MÓVEIS DE CRIANÇA; MÓVEIS DE LAVATÓRIOS; MÓVEIS [OBJETOS DE DECORAÇÃO]; CAPAS AJUSTÁVEIS PARA MÓVEIS; PAINÉIS DIVISÓRIOS AMOVÍVEIS [MÓVEIS]; MÓVEIS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; PAINÉIS DE AFIXAÇÃO MÓVEIS; MÓVEIS COM CAMAS INCORPORADAS; REPRODUÇÕES DE MÓVEIS ANTIGOS; PRATELEIRAS METÁLICAS PARA MÓVEIS; UNIDADES DE ARMAZENAMENTO [MÓVEIS]; MÓVEIS PARA CAIXAS REGISTRADORAS; MÓVEIS DE COMPONENTES COMBINÁVEIS; DIVISÓRIAS MÓVEIS PARA ESCRITÓRIOS; MÓVEIS EM MADEIRA CURVADA; UNIDADES MÓVEIS DE EXPOSITORES [MOBILIÁRIO]; ELEMENTOS DE PAINÉIS PARA MÓVEIS; PORTAS DE CORRER PARA MÓVEIS; PAINÉIS SEPARADORES DE DIVISÕES [MÓVEIS]; NAPERÕES [À MEDIDA] PARA MÓVEIS; PAINÉIS TRASEIROS [PARTES DE MÓVEIS]; ALGARISMOS DE PLÁSTICO PARA MÓVEIS; PÉS PARA MÓVEIS (NÃO METÁLICOS); ARMAÇÕES NÃO METÁLICAS PARA MÓVEIS; FIXAÇÕES NÃO METÁLICAS PARA MÓVEIS; RODÍZIOS NÃO METÁLICOS PARA MÓVEIS; MÓVEIS FEITOS PRINCIPALMENTE DE VIDRO; TRINCOS DE MÓVEIS, NÃO METÁLICOS; DIVISÓRIAS DE MADEIRA PARA MÓVEIS; FORROS DE MADEIRA PARA MÓVEIS; PAINÉIS DE MADEIRA PARA MÓVEIS; FECHADURAS PARA MÓVEIS (NÃO METÁLICAS); SUPORTES PARA MÓVEIS NÃO METÁLICOS; MÓVEIS DE RODAS PARA COMPUTADORES; GAVETAS METÁLICAS [PARTES DE MÓVEIS]; MÓVEIS EM MINIATURA DE MADEIRA; MÓVEIS PARA ANIMAIS DEESTIMAÇÃO; PROTETORES DE CHOQUE PARA MÓVEIS; MÓVEIS DE TUBOS DE AÇO; MÓVEIS PARA EXPOSIÇÃO DE ARTIGOS; PORTAS DE METAL PARA MÓVEIS; PORTAS DE PLÁSTICO PARA MÓVEIS; PORTAS DE VIDRO PARA MÓVEIS; PUXADORES DE CERÂMICA PARA MÓVEIS; MÓVEIS PARA TERRÁRIOS DE INTERIOR; RODÍZIOS, NÃO METÁLICOS, PARA MÓVEIS; DIVISÓRIAS PARA MÓVEIS, EM MADEIRA; MÓVEIS COM RODAS PARA COMPUTADORES; PAINÉIS EXPOSITORES SOB FORMA DE MÓVEIS; MOLDES PLÁSTICOS PARA FABRICO DE MÓVEIS; COBERTURAS DE PROTEÇÃO PARA MÓVEIS (MOLDADAS); CAPAS DE PROTEÇÃO PARA MÓVEIS (MOLDADAS); MÓVEIS METÁLICOS E MOBILIÁRIO PARA CAMPISMO; PORTAS METÁLICAS PRÉ-FABRICADAS PARA MÓVEIS; ESCADAS E DEGRAUS MÓVEIS, NÃO METÁLICOS; ACABAMENTOS PARA MÓVEIS, EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; CAIXAS DE ARMAZENAGEM PARA ALMOFADAS [MÓVEIS]; MÓVEIS DE JARDIM FABRICADOS EM MADEIRA; MÓVEIS FEITOS DE SUCEDÂNEOS DA MADEIRA; PORTAS DE CORRER NÃO METÁLICAS PARA MÓVEIS; PORTAS DE MADEIRA PRÉ-FABRICADAS PARA MÓVEIS; CAPAS SOBRESSALENTES PARA ASSENTOS, AJUSTADAS, PARA MÓVEIS; DIVISÓRIAS METÁLICAS PARA PRATELEIRAS [PARTES DE MÓVEIS]; SUPORTES METÁLICOS PARA PRATELEIRAS [PARTES DE MÓVEIS]; PORTAS TRANSPARENTES (COM CAIXILHO METÁLICO) PARA MÓVEIS; COBERTURAS DE PROTEÇÃO PARA MÓVEIS (À MEDIDA); DIVISÓRIAS MÓVEIS DE PAREDE [MOBILIÁRIO] PARA ESCRITÓRIOS; ELEMENTOS DE LIGAÇÃO (NÃO METÁLICAS) PARA MÓVEIS; FORROS [CAPAS] DE ASSENTO TALHADO PARA MÓVEIS; MÓVEIS EM MINIATURA EM FIBRA DE MADEIRA; COBERTURAS À MEDIDA EM TECIDO PARA MÓVEIS; PORTAS DE MATERIAIS NÃO METÁLICOS PARA MÓVEIS; PROTETORES DE FELTRO PARA PERNAS DE MÓVEIS; MÓVEIS PARA EXPOSIÇÃO DE CARTÕES-POSTAIS EM LOJAS; COBERTURAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS (À MEDIDA) PARA MÓVEIS; SUPORTES DE PRATELEIRAS (NÃO METÁLICOS) [PARTES DE MÓVEIS]; ESTANTES DE ARQUIVO SOB A FORMA DE MÓVEIS; REFORÇOS DE BORDAS DE PLÁSTICO EXTRUDIDO PARA MÓVEIS; FITAS DE FRISOS DECORATIVOS EM MADEIRA PARA MÓVEIS; SUPERFÍCIES DE TRABALHO SOB A FORMA DE MÓVEIS; COBERTURAS DE PROTEÇÃO PARA MÓVEIS [AJUSTADAS À MEDIDA]; ESCADAS MÓVEIS DE EMBARQUE, NÃO METÁLICAS, PARA PASSAGEIROS; MÓVEIS PARA ESTAÇÕES DE TRABALHO COM COMPUTADOR PESSOAL; PUXADORES DE CERÂMICA PARA ARMÁRIOS, GAVETAS E MÓVEIS; ESCADAS MÓVEIS, NÃO METÁLICAS, PARA EMBARQUE DE PASSAGEIROS; FITAS DE FRISOS DECORATIVOS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA MÓVEIS; FITAS DE FRISOS DECORATIVOS EM PLÁSTICO PARA MÓVEIS PERSONALIZADOS; TIRAS DE PLÁSTICO PARA PROTEÇÃO DOS REBORDOS DE MÓVEIS; ESCADAS MÓVEIS NÃO METÁLICAS PARA O EMBARQUE DE PASSAGEIROS; TABULEIROS QUE SÃO COMPONENTES DE MÓVEIS EXPOSITORES DE LOJAS; FITAS DE FRISOS DECORATIVOS EM MADEIRA PARA MÓVEIS PERSONALIZADOS; BASES DE TAPETE PARA PROTEÇÃO DE PERNAS DE MÓVEIS; BENGALAIROS E CABIDES PARA ROUPA [MÓVEIS] E GANCHOS PARA A ROUPA; ARMÁRIOS PARA LAVATÓRIOS; ARMÁRIOS PARA LAVATÓRIOS [MOBILIÁRIO]; REVESTIMENTOS AMOVÍVEIS PARA LAVATÓRIOS; BUJÕES PARA LAVATÓRIOS, NÃO METÁLICOS; TORNEIRAS NÃO METÁLICAS PARA PIPAS; TORNEIRAS NÃO METÁLICAS, PARA BARRIS; VÁLVULAS NÃO

METÁLICAS [TORNEIRAS] PARA CONTROLO DO FLUXO DE SAÍDA DOS LÍQUIDOS DOS BARRIS; VÁLVULAS NÃO METÁLICAS [TORNEIRAS] PARA CONTROLO DO FLUXO DOS LÍQUIDOS PARA FORA DAS PIPAS; VÁLVULAS NÃO METÁLICAS [TORNEIRAS] PARA CONTROLO DO FLUXO DE ENTRADA DOS LÍQUIDOS EM BARRIS; VÁLVULAS NÃO METÁLICAS [TORNEIRAS] PARA CONTROLO DO FLUXO DE ENTRADA DOS LÍQUIDOS EM PIPAS; ACESSÓRIOS PARA CASAS DE BANHO SOB A FORMA DE MOBILIÁRIO; MÓBILES PARA DECORAÇÃO; ESPANTA-ESPÍRITOS [DECORAÇÃO]; MÓBILES [OBJETOS DE DECORAÇÃO]; CORTINAS DE CONTAS PARA DECORAÇÃO; CORTINAS DE CONTAS PARA A DECORAÇÃO; MODELOS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA DECORAÇÃO; COBERTURAS MOLDADAS PARA MÓVEIS; SUPORTES, NÃO METÁLICOS, PARA MÓVEIS; BASES PARA MESAS; BASES PARA CAMAS; BASES PARA PARQUES DE BEBÉS; TOALHEIROS [MOBILIÁRIO]; SUPORTES PARA TOALHAS AUTÓNOMOS [MOBILIÁRIO]; PUXADORES EM MADEIRA; PUXADORES EM PLÁSTICO; PUXADORES EM CERÂMICA; PUXADORES EM PORCELANA; PUXADORES FRONTAIS, NÃO METÁLICOS; PUXADORES [MAÇANETAS], NÃO METÁLICOS; PUXADORES DE PORTA, NÃO METÁLICOS; PUXADORES DE PORTAS NÃO METÁLICOS; PUXADORES DE ARGOLA, NÃO METÁLICOS; PUXADORES PARA MOBÍLIA, DE PLÁSTICO; PUXADORES PARA MOBÍLIA, NÃO METÁLICOS; PUXADORES DE GAVETAS EM VIDRO; PUXADORES DE GAVETAS, NÃO METÁLICOS; PUXADORES DE CERÂMICA PARA GAVETAS; PUXADORES DE GAVETAS EM CERÂMICA; PUXADORES DE CERÂMICA PARA ARMÁRIOS; PUXADORES DE GAVETAS EM PORCELANA; PUXADORES DE GAVETAS EM PLÁSTICO; PUXADORES DE GAVETAS EM MADEIRA; PUXADORES DE PORTAS EM PORCELANA; PUXADORES DE JANELA (NÃO METÁLICOS); PUXADORES DE PLÁSTICO PARA JANELAS; PUXADORES DE PORCELANA PARA JANELAS; PUXADORES EM MADEIRA PARA JANELAS; PUXADORES PARA PORTAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; PUXADORES PARA ESTORES EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; PUXADORES DE JANELAS DE GUILHOTINA, NÃO METÁLICOS; BANCOS PARA CASA DE BANHO; ESPELHOS DE CASA DE BANHO; ARMÁRIOS DE CASA DE BANHO; BANQUINHOS DE CASA DE BANHO; MOBILIÁRIO PARA CASAS DE BANHO; MÓDULOS DE MOBILIÁRIO PARA CASA DE BANHO; ESPELHOS DE MÃO [ESPELHOS DE CASA-DE-BANHO]; ESPELHOS DE MÃO [ESPELHOS PARA CASA-DE-BANHO]; CADEIRAS PARA DUCHE; VARÕES DE CORTINA DE DUCHE; ASSENTOS PARA BANHO; ALMOFADAS DE BANHO; CADEIRINHAS DE BANHO PARA BEBÉS; CADEIRA DE BANHO PORTÁTIL PARA BEBÉS; GANCHOS NÃO METÁLICOS PARA CASAS DE BANHO; DISPENSADORES DE TOALHAS, NÃO METÁLICOS.

(591)
(540)

AQUAZBATH
GROUP

(531) 27.5.10

(210) **701055** MNA
(220) 2023.02.28
(300)
(730) **PT LUIS MIGUE DE SOUSA BRITO**
(511) 41 FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; FORMAÇÃO EM SAÚDE; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE; EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DE PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE; PRESTAÇÃO DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA PREVENÇÃO DA SAÚDE E DA NUTRIÇÃO; COACHING [FORMAÇÃO].
(591)
(540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.12 ; 26.1.16 ; 26.11.12 ; 26.11.13

(210) **701056** MNA
(220) 2023.02.28
(300)
(730) **PT TIAGO ANDRÉ DA CUNHA RIBEIRO**
(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS.
(591)
(540)



Multifrações
Administração de Condomínios

(531) 6.7.5 ; 26.2.16 ; 27.5.1

(210) **701057** MNA
 (220) 2023.02.28
 (300)
 (730) **PT AMAZING EVOLUTION S.A.**
 (511) 35 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARA TERCEIROS
 [COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA
 OUTRAS EMPRESAS].
 (591)
 (540)



(531) 11.3.5 ; 27.5.10

(210) **701063** MNA
 (220) 2023.02.28
 (300)
 (730) **PT MAYA ATTINELLO**
 (511) 16 RETRATOS SOB A FORMA DE FOTOGRAFIAS
 IMPRESSAS.
 41 SERVIÇOS DE FOTÓGRAFO PARA TIRAR
 FOTOGRAFIAS EM CASAMENTOS.
 (591)
 (540)

LISBON
Pic TOURS

(531) 27.5.1

(210) **701059** MNA
 (220) 2023.02.28
 (300)
 (730) **PT JOSÉ MIGUEL FERREIRA FREITAS E
 MENEZES**
 (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
 (591)
 (540)



(531) 7.1.9 ; 26.1.3 ; 26.1.16 ; 27.5.11

(210) **701071** MNA
 (220) 2023.02.28
 (300)
 (730) **NLLILIANE RAMOS HAMMING**
 (511) 44 ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA; CUIDADOS DOS
 ANIMAIS; CUIDADOS PARA ANIMAIS; SERVIÇOS
 DE CIRURGIA VETERINÁRIA; SERVIÇOS
 VETERINÁRIOS; SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL.
 (591)
 (540)



(531) 2.9.1 ; 19.13.22

(210) **701060** MNA
 (220) 2023.02.28
 (300)
 (730) **PT DIANA PATRÍCIA GOMES PAIVA**
 (511) 03 BÁLSAMOS DE BELEZA [CREMES]; CREME DE
 BELEZA.
 25 VESTUÁRIO; CACHECÓIS [VESTUÁRIO];
 COLARINHOS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO
 INTERIOR.
 (591)
 (540)

Dianita
 STORE

(531) 1.1.3 ; 1.1.9 ; 2.9.1 ; 27.5.7 ; 27.5.13 ; 27.5.25

(210) **701072** MNA
 (220) 2023.02.28
 (300)
 (730) **PT MIGUELA GOMES FERNANDES**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
 DESPORTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE
 ATIVIDADES CULTURAIS; SERVIÇOS
 RECREATIVOS.
 (591)
 (540)



(531) 2.7.23

(210) **701076** MNA
 (220) 2023.02.28
 (300)
 (730) **PT MARTINS DA CRUZ & CRUZ II - METALOMECÂNICA, S.A.**
 (511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS.
 (591) metálico 872C
 (540)



(531) 2.1.1 ; 23.5.5

(210) **701077** MNA
 (220) 2023.02.28
 (300)
 (730) **PT PEDRO BENJAMIM - GESTÃO & ADMINISTRAÇÃO, UNIPESSOAL, LDA**
 (511) 35 GESTÃO DE CONDOMÍNIOS.
 (591)
 (540)

**PRIME BUILDING
 MANAGEMENT**

(210) **701078** MNA
 (220) 2023.02.28
 (300)
 (730) **PT MIGUEL ÂNGELO LOPES RODRIGUES, UNIPESSOAL, LDA.**

(511) 16 JORNAIS.
 (591)
 (540)

ANALISTA

(210) **701079** MNA
 (220) 2023.02.28
 (300)
 (730) **PT ROSA POMAR, LDA**
 (511) 24 PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTOS TÊXTEIS; TECIDOS; MATERIAIS DE FILTRAGEM EM PRODUTOS TÊXTEIS; MATÉRIAS FILTRANTES EM MATERIAIS TÊXTEIS; MATÉRIAS FILTRANTES EM TECIDO; MATÉRIAS FILTRANTES EM TÊXTEIS.
 25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; CHAPELARIA; CALÇADO.

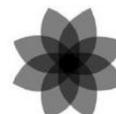
(591)
 (540)

SOLUSOPORTEX

(210) **701081** MNA
 (220) 2023.02.28
 (300)
 (730) **PT SANTOS & SANTOS, COMPANHIA DE VINHOS, S.A.**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); VINHOS.
 (591)
 (540)

MAREZIA

(210) **701083** MNA
 (220) 2023.02.28
 (300)
 (730) **PT MÓNICA PAULA SOUTO DIAS MARTEL SILVA**
 (511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS.
 (591)
 (540)



IONNA MED

(531) 5.5.20 ; 27.5.25

(210) **701084** MNA
 (220) 2023.02.28
 (300)
 (730) **PT MÁRCIO LOPES LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.
 (591)
 (540)

PEQUENOS REBENTOS PIRO LITOS

(210) **701097** MNA
 (220) 2023.02.27
 (300)
 (730) **PT CCRA CALHEIROS, COSTA & REBELO
DE ANDRADE, LDA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E
BEBIDAS.
 (591) Encarnado
 (540)



(531) 27.5.10 ; 29.1.1

(210) **701098** MNA
 (220) 2023.02.27
 (300)
 (730) **PT PENTÁGONO INCRÍVEL, LDA**
 (511) 39 ALUGUER DE VEÍCULOS; ALUGUER DE VEÍCULOS
TERRESTRES.
 (591)
 (540)



(531) 27.5.10

(210) **701100** MNA
 (220) 2023.02.28
 (300)
 (730) **PT SUCESSO DOS PIRATAS, LDA**

(511) 37 SERVIÇOS DE LIMPEZA.
 (591)
 (540)



(531) 2.3.23 ; 10.5.19

(210) **701101** MNA
 (220) 2023.02.28
 (300)
 (730) **PT CASA DE CELLO - GESTÃO RURAL LDA**
 (511) 29 AZEITE; COMPOTAS [GELEIAS]; QUEIJOS.
 (591)
 (540)

QUINTA DA VEGIA

(210) **701103** MNA
 (220) 2023.02.28
 (300)
 (730) **PT DOUGLAS POMPERMAIER**
 (511) 44 ACUPUNCTURA; OSTEOPATIA; PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE
SAÚDE.
 (591) CMYK 100,50,60,30; CMYK100,50,60,00; CMYK 00,40,70,20;
CMYK 15,30,30,00
 (540)



(531) 5.5.20 ; 27.5.9 ; 27.5.17 ; 27.5.25

(210) **701115** MNA
 (220) 2023.02.28
 (300)
 (730) **PT MYSTERY SENTINEL, LDA**
 (511) 35 GESTÃO COMERCIAL DE RESTAURANTES.

42 PLANEAMENTO [DESIGN] DE RESTAURANTES.
 43 RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; SNACK-BARES; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES).

(591)
 (540)

THE QUARTEIRA TAVERN

(210) **701120** MNA
 (220) 2023.02.28
 (300)
 (730) **PT MAGALHÃES & PETERS, LDA.**
 (511) 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO.

(591)
 (540)

CLOUD 9 - AZORES EXPERIENCE

(210) **701121** MNA
 (220) 2023.02.28
 (300)
 (730) **PT CRAVE LDA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE FAST-FOOD TAKE-AWAY; BARES; SNACK-BARES; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SNACK-BARS.

(591)
 (540)

CRAVE BURGERS

(210) **701125** MNA
 (220) 2023.03.01
 (300)
 (730) **PT CENTRO MÉDICO COMPLEMENTAR DR. ARTUR BORGES, LDA**

(511) 41 FORNECIMENTO DE CURSOS CONTÍNUOS DE FORMAÇÃO MÉDICA; ASSESSORIA RELACIONADA COM A FORMAÇÃO MÉDICA.

(591)
 (540)

INSTITUTO INTERNACIONAL DE MEDICINA INTEGRATIVA

(210) **701126** MNA
 (220) 2023.03.01
 (300)
 (730) **PT COSMIC BURGER - ASSOCIAÇÃO**
 (511) 41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE

ATIVIDADES CULTURAIS; APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; APRESENTAÇÃO DE RECITAIS; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÉMIOS; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; DIREÇÃO ARTÍSTICA DE ARTISTAS CÉNICOS; ESPETÁCULOS DE TEATRO DE ANIMAÇÃO E REPRESENTADOS AO VIVO; ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; ESPETÁCULOS MUSICAIS; INFORMAÇÃO NA ÁREA DO ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; SERVIÇOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS.

(591)
 (540)

FESTIVAL FENDA

(210) **701127** MNA
 (220) 2023.03.01
 (300)
 (730) **PT QUINTA DO ZAMBUJEIRO, PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE VINHOS UNIPESSOAL, LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.
 (591)
 (540)

VINHA D'ANTA

(210) **701131** MNA
 (220) 2023.03.01
 (300)

(730) **PT COSMIC BURGER - ASSOCIAÇÃO**
 (511) 41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; DIREÇÃO ARTÍSTICA DE ARTISTAS CÊNICOS; ESPETÁCULOS DE TEATRO DE ANIMAÇÃO E REPRESENTADOS AO VIVO; ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; ESPETÁCULOS MUSICAIS; INFORMAÇÃO NA ÁREA DO ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; SERVIÇOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS.

(591)
 (540)

FESTIVAL LIMONADA

(210) **701132** MNA
 (220) 2023.03.01
 (300)

(730) **PT SANTOS & SANTOS, COMPANHIA DE VINHOS, S.A.**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); VINHOS.

(591)
 (540)

MAREZIA FRESCA

(210) **701134** MNA
 (220) 2023.03.01
 (300)

(730) **PT SANTOS & SANTOS, COMPANHIA DE VINHOS, S.A.**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); VINHOS.

(591)
 (540)

A'MAREZIA

(210) **701135** MNA
 (220) 2023.03.01
 (300)

(730) **PT SANTOS & SANTOS, COMPANHIA DE VINHOS, S.A.**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); VINHOS.

(591)
 (540)

VELHO CASARÃO

(210) **701145** MNA
 (220) 2023.03.01
 (300)

(730) **PT JOANA MARCELIANO BERGANO**

(511) 41 SERVIÇOS DE TREINO PERSONALIZADO NO DOMÍNIO DO BALLE; AULAS DE BALLE; SERVIÇOS DESPORTIVOS E DE FITNESS.

(591)
 (540)

**WHERE BALLE MEETS
 FITNESS**

(210) **701148** MNA
 (220) 2023.03.01
 (300)

(730) **PT TIAGO RUI VAZ PINTO DE OLIVEIRA**

(511) 25 VESTUÁRIO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; CALÇADO.

(591)
 (540)

ABSINTO

(531) 26.1.3 ; 27.5.7 ; 27.5.11 ; 27.5.19 ; 27.5.25 ; 27.99.9 ; 27.99.14 ; 27.99.20

(210) **701172** MNA
 (220) 2023.02.28
 (300)
 (730) **PT HRCLEAN, LDA.**

(511) 03 PRODUTOS DE LIMPEZA; PRODUTOS PARA A LIMPEZA DE JANELAS; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA USO DOMÉSTICO; PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA PARA USO DOMÉSTICO; PANOS DE LIMPEZA IMPREGNADOS COM UM PRODUTOS DE POLIMENTO PARA LIMPEZA; PRODUTOS PARA A LIMPEZA DE JANELAS SOB A FORMA DE VAPORIZADORES; PRODUTOS DE LIMPEZA DE MÓVEIS; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA FORNOS; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ESTOFOS; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA LADRILHOS; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA VIDRAÇAS [PRODUTOS PARA POLIR]; PRODUTOS PARA A LIMPEZA DE TAPETES; LENÇOS IMPREGNADOS COM PRODUTOS DE LIMPEZA; PRODUTOS DE LIMPEZA IMPREGNADOS EM TOALHETES; SOLVENTES ALCOÓLICOS SENDO PRODUTOS DE LIMPEZA; TOALHETES QUE INCORPORAM PRODUTOS DE LIMPEZA; PRODUTOS DE LIMPEZA EM VAPORIZADOR PARA TÊXTEIS; PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA PARA USO DOMÉSTICO; PRODUTOS PARA LIMPEZA DE CASAS DE BANHO; PRODUTOS DE LIMPEZA SOB A FORMA DE ESPUMAS; RECARGAS PARA DISPENSADORES DE PRODUTOS DE LIMPEZA PESSOAL.

37 SERVIÇOS DE LIMPEZA DOMÉSTICA; SERVIÇOS DE LIMPEZAS DOMÉSTICAS; LIMPEZA DOMÉSTICA; LIMPEZA DE INSTALAÇÕES DOMÉSTICAS; LIMPEZA DE HOTÉIS; LIMPEZA DE PERSIANAS; LIMPEZA DE ESTORES; LIMPEZA DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; LIMPEZA INDUSTRIAL EM PROFUNDIDADE DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS DE CATERING; LIMPEZA DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; LIMPEZA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PÚBLICAS; LIMPEZA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS MÓVEIS; LIMPEZA DE STANDS DE EXPOSIÇÃO; LIMPEZA DE TAPETES E ALCATIFAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DOMÉSTICOS RELACIONADOS COM LIMPEZA INDUSTRIAL; SERVIÇOS DOMÉSTICOS RELACIONADOS COM LIMPEZA DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DOMÉSTICOS RELACIONADOS COM A LIMPEZA DE HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE LIMPEZA POR JATO DE ÁGUA; SERVIÇOS DE LIMPEZA INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE LOCAIS DE CRIME; SERVIÇOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LAVAGEM A PRESSÃO; SERVIÇOS DE DESPEJO [LIMPEZA]; LIMPEZA DE MONUMENTOS; LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS; LIMPEZA DE ÁREAS URBANAS; LIMPEZA DE ÁGUAS-FURTADAS; LIMPEZA DE ESTOFOS.

41 SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A LIMPEZA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A LIMPEZA DE HOSPITAIS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A LIMPEZA DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A LIMPEZA DE FÁBRICAS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A LIMPEZA DE ESCRITÓRIOS.

(591)
 (540)

SENSA

(210) **701181** MNA
 (220) 2023.03.01
 (300)
 (730) **PT CLARA MARIA PIMENTEL ALMEIDA**
 (511) 37 SERVIÇOS DE LIMPEZA INDUSTRIAL.
 (591)
 (540)

BETCLEAN

(210) **701191** MNA
 (220) 2023.03.01
 (300)
 (730) **PT GOLDDRINK IMPORT EXPORT, LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.
 (591)
 (540)

GOLDDRINK

(210) **701215** MNA
 (220) 2023.03.01
 (300)
 (730) **PT AMF - FLORESTAL, TURISMO, AVIAÇÃO, LDA.**
 (511) 41 ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS.
 (591)
 (540)

KARTÓDROMO DE VILA REAL

(210) **701223** MNA
 (220) 2023.03.02
 (300)
 (730) **PT IDELDINO SALDANHA BOM JESUS**
 (511) 25 VESTUÁRIO; CALÇÕES; ROUPAS EXTERIORES; FATOS DE TREINO.
 (591)
 (540)

SKY DW UNLIMITED

(210) **701228** MNA
 (220) 2023.03.02
 (300)
 (730) **PT RUI MANUEL DA ROSA LAURENTINO**
 (511) 43 RESTAURANTES DE GRELHADOS.
 (591)
 (540)

ASSADOR DE ALMEIRIM

(210) **701230** MNA
 (220) 2023.03.02
 (300)
 (730) **PT RUI MANUEL DA ROSA LAURENTINO**
 (511) 21 LOIÇA.
 29 ENCHIDOS.
 (591)
 (540)

MESTRE SERRANO

(210) **701236** MNA
 (220) 2023.03.02
 (300)
 (730) **PT NUNO MIGUEL RAIMUNDO MORGADO DIAS**
 (511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS.
 (591)
 (540)

ART FISIC

(210) **701259** MNA
 (220) 2023.02.27
 (300)
 (730) **PT JOÃO PEDRO SILVA FERNANDES**
 (511) 10 BRINQUEDOS SEXUAIS.
 25 LINGERIE; MAILLOTS [LINGERIE]; CALÇÕES-LINGERIE; CORPETES [LINGERIE]; FATOS DE BANHO; FATOS DE BANHO PARA SENHORA; FATOS DE BANHO PARA HOMEM; FATOS DE BANHO COM SOUTIEN INTEGRADO; REFORÇOS PARA FATOS DE BANHO [PARTES DE VESTUÁRIO]; TÚNICAS PARA USAR POR CIMA DO FATO DE BANHO; FATOS DE BANHO [SHORTS]; FATOS DE BANHO PARA CRIANÇAS; ROUPA INTERIOR; CUECAS [ROUPA INTERIOR]; BODY [ROUPA INTERIOR]; SLIPS [ROUPA INTERIOR]; COMBINADOS [ROUPA INTERIOR]; ROUPA INTERIOR FUNCIONAL; ROUPA INTERIOR COMPRIDA; BOXERS [ROUPA INTERIOR]; ROUPA INTERIOR DESCARTÁVEL; ROUPA INTERIOR ADELGAÇANTE; ROUPA INTERIOR TÉRMICA; ROUPA INTERIOR PARA SENHORA; ROUPA INTERIOR E DE NOITE; COMBINAÇÕES [ROUPA INTERIOR]; BODIES [ROUPA INTERIOR]; ROUPA INTERIOR DE SENHORA.
 (591)
 (540)



DIAMANTE ESCARLATE
Lingerie

(531) 27.99.3 ; 27.99.4 ; 27.99.5

(210) **701260** MNA
 (220) 2023.02.27
 (300)
 (730) **PT MARIA DO SOCORRO ARAÚJO - LIMPEZAS, UNIPESSOAL LDA**
 (511) 37 LIMPEZA INTERIOR E EXTERIOR DE EDIFÍCIOS.
 (591) DEGRADÉ DE AZUL ESCURO PARA AZUL CLARO.
 (540)



(531) 26.1.19

(210) **701261** MNA
 (220) 2023.02.27
 (300)
 (730) **PT HELDER ALFREDO LOPO FERREIRA DE CASTRO**
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE COMÉDIA; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS [SERVIÇOS DE EMPRESÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO.
 (591)
 (540)

OFICINA DO ESPETÁCULO

(210) **701262** **MNA**
 (220) 2023.02.28
 (300)
 (730) **PT JOSE CARLOS BARREIRA**

(511) 39 DISTRIBUIÇÃO POR TUBAGENS E CABOS; EMBALAGEM E ENTREPOSTO DE MERCADORIAS; ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM VEÍCULOS, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; TRANSPORTE; ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS, ANCORAGEM; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE EMBALAGEM E ARMAZENAGEM; SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO [TRANSPORTE]; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS.

(591)
 (540)

GIORN

(210) **701268** **MNA**
 (220) 2023.03.01
 (300)
 (730) **PT LUÍS MANUEL HENRIQUES RODRIGUES**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.

(591)
 (540)

BREAKEVEN

(210) **701269** **MNA**
 (220) 2023.03.01
 (300)
 (730) **PT GONÇALO FILIPE DUARTE PEREIRA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; AGUARDENTE DE PÊRA; AMARGOS [LICORES]; ANIS; ANISETTE; BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE GRÃOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE AÇÚCAR DE CANA; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; COCKTAILS; CURAÇAU; ÁLCOOL DE ARROZ; VINHO; SUCEDÂNEOS DO SAQUÉ; VINHOS; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); GELATINAS ALCOÓLICAS; GEMADA ALCOÓLICA; HIDROMEL; LICOR DE GROSELHA PRETA; LICOR DE MENTA; LICOES; LICOES ALCOÓLICOS DE SABOR

AMARGO; LICOES CONTENDO NATAS; LICOES CREMOSOS; LICOES DE ERVAS; LICOES À BASE DE CAFÉ; NIRA [BEBIDA ALCOÓLICA À BASE DE CANA DE AÇÚCAR]; SAKÉ; SAQUÉ.

(591)
 (540)

CAVES DO VERGUEIRO

(210) **701383** **MNA**
 (220) 2023.02.27
 (300)
 (730) **PT JOÃO AFONSO DE OLIVEIRA**

(511) 25 T-SHIRTS IMPRESSAS; BONÉS.
 41 ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS (DIVERTIMENTO); ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO..
 43 SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES.

(591)
 (540)

BIFE DA PÁScoa

(210) **701384** **MNA**
 (220) 2023.02.28
 (300)
 (730) **PT CARLA ALEXANDRA MARQUES DA SILVA**

(511) 25 BIQUÍNIS; FATOS DE BANHO PARA HOMEM; FATOS DE BANHO PARA SENHORA; FATOS DE BANHO PARA CRIANÇAS; VESTUÁRIO; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; PÁREOS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO CONFECIONADO; VESTUÁRIO INTERIOR.

(591)
 (540)

KOKONUT PINK

(210) **701385** **MNA**
 (220) 2023.02.28
 (300)
 (730) **PT CARLA ALEXANDRA MARQUES DA SILVA**

(511) 25 FATOS DE BANHO; FATOS DE BANHO PARA CRIANÇAS; FATOS DE BANHO PARA HOMEM; FATOS DE BANHO PARA SENHORA; BIQUÍNIS.

(591)
 (540)

FÁBRICA DOS BIKINIS DO CHIADO

(210) **701386** MNA
(220) 2023.02.28
(300)
(730) **PT CARLA ALEXANDRA MARQUES DA
SILVA**
(511) 16 REVISTAS PERIÓDICAS; REVISTAS [JORNAIS].
41 PUBLICAÇÃO DE REVISTAS.
(591)
(540)

INFLUENCER MAGAZINE

(210) **701387** MNA
(220) 2023.03.01
(300)
(730) **PT JOSE PEDRO PINTO GREGORIO SOUSA**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
(591)
(540)

EMERSIT

Alteração de elementos não essenciais

Nos termos e para efeitos do artigo 24.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de alteração de elementos não essenciais para os seguintes registos:

Processo	Data da alteração	Elementos alterados
550602	2023.03.07	CONSIDERE-SE ALTERADO O SINAL DO REGISTO PARA: 

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
695819	2023.03.07	2023.03.07	ANDREIA CARINA ANDRADE ROCHA	PT	44	
695901	2023.03.07	2023.03.07	ADEMAR DA CRUZ MARQUES	PT	03 35	
696104	2023.03.07	2023.03.07	EUROGALENO, CONSULTING LDA	PT	38 41 45	
696108	2023.03.07	2023.03.07	PÓVOALIFT, UNIPessoal LDA	PT	35	
696172	2023.03.07	2023.03.07	PACHECO & Irmãos LDA	PT	33	
696211	2023.03.07	2023.03.07	LILIA MARISA MAGALHÃES DE OLIVEIRA SAMPAIO	PT	25	
696219	2023.03.07	2023.03.07	NATALIA OLEGOVNA VIANOVA	PT	41	
696221	2023.03.07	2023.03.07	VOLTIFER, LDA	PT	06 09 19 37 42	
696255	2023.03.07	2023.03.07	UNICÂMBIO - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, SA	PT	36	
696260	2023.03.07	2023.03.07	LUDOVINA MARIA DA COSTA LOPES MARGARIDO	PT	30 32 33	
696268	2023.03.07	2023.03.07	ORDEM DOS ENGENHEIROS - CONSELHO DIRECTIVO NACIONAL	PT	42	
696275	2023.03.07	2023.03.07	JOAQUIM ANTONIO NEVES MENDES	PT	41	
696284	2023.03.07	2023.03.07	HENRIQUES MONTEZINHO & LIMA NOGUEIRA LDA.	PT	44	
696286	2023.03.07	2023.03.07	GALATICAMENTE FALANDO UNIPessoal LDA	PT	35 41	
696289	2023.03.07	2023.03.07	CELINA ARAÚJO DE SOUSA	PT	16	
696292	2023.03.07	2023.03.07	TALENTOS DE CAMPEÃO - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA	PT	41	
696303	2023.03.07	2023.03.07	AMORIM SAUDE - GESTÃO ATIVOS LDA	PT	35	
696320	2023.03.07	2023.03.07	MINUTOS EMBLEMÁTICOS, LDA	PT	10 28	
696321	2023.03.07	2023.03.07	MINUTOS EMBLEMÁTICOS, LDA	PT	28 41 44	
696326	2023.03.07	2023.03.07	ISABEL ALBERTINA SIMÕES LEITE	PT	20 24 42	
696327	2023.03.07	2023.03.07	RWVP FOOD & BEVERAGES, S. A.	PT	33	
696333	2023.03.07	2023.03.07	JOANA BARBOSA MOREIRA	PT	21	
696339	2023.03.07	2023.03.07	JAIRSON ANAXIMANDRO NUNES MENDONÇA	PT	43	
696399	2023.03.07	2023.03.07	MARCELINO MAIA RAMOS	PT	25	
696405	2023.03.07	2023.03.07	JOÃO DE AZEVEDO VAN MOURIK ZOIO	PT	36 41	
696406	2023.03.07	2023.03.07	MOSAICOS DE TÍTULOS, LIMITADA	PT	35	
696408	2023.03.07	2023.03.07	ALEXANDRA SOFIA DE MELO CORRÊA MENDES LEANDRO	PT	14 18 24 25	
696409	2023.03.07	2023.03.07	BRUNO FREDERICO DE SOUSA TEIXEIRA BATISTA	PT	35	
696473	2023.03.07	2023.03.07	SFGO, LDA	PT	35 36 42	
696474	2023.03.07	2023.03.07	VITOR JOÃO BENTO DE OLIVEIRA	PT	44	
696475	2023.03.07	2023.03.07	TALENTOS INCRÍVEIS LDA	PT	44	
696478	2023.03.07	2023.03.07	FARMAXMP, LDA	PT	05	
696482	2023.03.07	2023.03.07	MARCO MANUEL MORAIS LANCHA	PT	06	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
696484	2023.03.07	2023.03.07	TRAPÉZIO ROBUSTO LDA.	PT	35 37 42	
696485	2023.03.07	2023.03.07	FILIFE BENTO - DESIGN, LDA.	PT	09 25 28	
696487	2023.03.07	2023.03.07	BEATRIZ REBELO DE SOUSA	PT	14	
696488	2023.03.07	2023.03.07	ANTÓNIO JOSÉ PATRÍCIO VAZ BALANCHO	PT	04 30	
696489	2023.03.07	2023.03.07	GRAPEART, LDA	PT	33	
696490	2023.03.07	2023.03.07	GRAPEART, LDA	PT	35	
696502	2023.03.07	2023.03.07	MEDIOESTE, LDA.	PT	35	
696545	2023.03.07	2023.03.07	FERRAZPHARMA, LDA	PT	05	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
693307	2022.10.10	2023.03.01	ADEGA COOPERATIVA DE PONTE DA BARCA E ARCOS DE VALDEVEZ CRL	PT	33	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
693356	2022.10.10	2023.03.01	SEGMENTÓBVIO, LDA.	PT	44	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
693419	2022.10.12	2023.03.02	BYLIVING	PT	36	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
693458	2022.10.11	2023.03.01	RUI MIGUEL SEIXAS PINTO, UNIPESSOAL, LDA.	PT	12	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
693459	2022.10.11	2023.03.02	PRIMECREATIVE, LDA	PT	42	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
693506	2022.10.13	2023.03.02	SANDRO RUBEN SEQUEIRA GUEDES	PT	41	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.

Renovações

N.ºs 119 720, 258 541, 258 542, 271 996, 273 789, 273 790, 273 791, 273 792, 273 793, 273 794, 278 100, 355 311, 365 601, 503 500, 503 645, 505 858, 507 126, 507 134, 507 456, 507 470, 507 657, 507 857, 508 124, 509 151, 510 381, 510 689, 511 355, 511 621, 512 385, 513 766, 514 407, 514 626, 514 628, 514 649, 514 685, 514 765, 514 878, 514 891, 514 906, 514 927, 514 932, 515 028, 515 151, 515 183, 515 197, 515 244, 515 340, 515 387, 515 395 e 515 398.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
261981	1992.08.28	2023.02.28	QUINTA DA ABRIGADA-SOCIEDADE AGRICOLA,LDA	PT	
261998	1992.08.28	2023.02.28	BERNARDINO AUGUSTO MACHADO COELHO	PT	
262071	1992.08.28	2023.02.28	LAR CONDE DE AGROLONGO	PT	
262072	1992.08.28	2023.02.28	LAR CONDE DE AGROLONGO	PT	
262114	1992.08.28	2023.02.28	DOW AGROSCIENCES LLC	US	
262121	1992.08.28	2023.02.28	PALL CORPORATION	US	
262122	1992.08.28	2023.02.28	PALL CORPORATION	US	
262123	1992.08.28	2023.02.28	PALL CORPORATION	US	
262124	1992.08.28	2023.02.28	PALL CORPORATION	US	
262159	1992.08.28	2023.02.28	THE GOODYEAR TIRE & RUBBER COMPANY	US	
262172	1992.08.28	2023.02.28	STAP-REPARAÇÃO CONSOLIDAÇÃO E MOD.DE ESTRUTURAS,SA	PT	
262364	1992.08.28	2023.02.28	SIX CONTINENTS PLC	GB	
262365	1992.08.28	2023.02.28	DR. OETKER PORTUGAL, LDA.	PT	
262366	1992.08.28	2023.02.28	DR. OETKER PORTUGAL, LDA.	PT	
262368	1992.08.28	2023.02.28	SOCIETA ITALO BRITANNICA L. MANETTI - H. ROBERTS & C.P.A.	IT	
262374	1992.08.28	2023.02.28	GRES PANARIA PORTUGAL, S.A.	PT	
262423	1992.08.28	2023.02.28	PLÁSTICOS INJEÇÃO MOLDING, LDA	PT	
262440	1992.08.28	2023.02.28	JORGE RIBEIRO & CA;LDA	PT	
297105	2002.08.28	2023.02.28	PAK MAIL CENTERS OF AMERICA INC.	US	
352360	2002.08.28	2023.02.28	BANIF SERV-EMPRESA DE SERV.SIST. E TECNO.D.INF.ACE	PT	
352361	2002.08.28	2023.02.28	BANIF SERV-EMPRESA DE SERV.SIST. E TECNO.D.INF.ACE	PT	
352743	2002.08.30	2023.02.28	UNILEVER JERÓNIMO MARTINS, LDA	PT	
356994	2002.08.29	2023.02.28	YOUNGNETWORK - MARKETING E COMUNICAÇÃO, LDA.	PT	
357018	2002.08.29	2023.02.28	GOMES & MARINHO, LDA.	PT	
357028	2002.08.30	2023.02.28	CENTIMFE - CENTRO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE MOLDES, FERRAMENTAS ESPECIAIS E PLÁSTICOS	PT	
357076	2002.08.29	2023.02.28	PRIMAVERA SOFTWARE, SA	PT	
357088	2002.08.27	2023.02.28	FABRICA DE TABACO MICAELENSE,S.A.	PT	
357127	2002.08.27	2023.02.28	TURISMO DE PORTUGAL	PT	
357197	2002.08.27	2023.02.28	ZON LUSOMUNDO AUDIOVISUAIS, S.A.	PT	
357226	2002.08.28	2023.02.28	ALTRANSPORTUGAL, S.A.	PT	
357232	2002.08.27	2023.02.28	MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.	PT	
358325	2002.08.27	2023.02.28	CASA AGRÍCOLA SANTANA RAMALHO, LDA.	PT	
456931	2012.08.30	2023.02.28	GENERAL MOTORS LLC, UMA SOCIEDADE ORGANIZADA E EXISTINDO SEGUNDO AS LEIS DO ESTADO DE DELAWARE, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	US	
481713	2012.08.31	2023.02.28	MUNICÍPIA, EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, E.M., S.A.	PT	
492748	2012.08.29	2023.02.28	MARTA CAU DA COSTA DE ALBUQUERQUE COELHO	PT	
493617	2012.08.29	2023.02.28	SIRIUS-INOV, LDA.	PT	
494918	2012.08.31	2023.02.28	ALEXANDRE CALDAS	PT	
497019	2012.08.27	2023.02.28	BIALINO - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LDA	PT	
497167	2012.08.28	2023.02.28	ANDERSON SANTOS IVO	PT	
497168	2012.08.29	2023.02.28	AGÊNCIA INTERNACIONAL CASAL DE CASTRO , UNIPessoal LDA	PT	
497491	2012.08.30	2023.02.28	VICENTE & NOBREGA - COMERCIALIZAÇÃO DE AZEITE, LDA.	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
497599	2012.08.28	2023.02.28	OCTOPROJECTOS, S.A.	PT	
497605	2012.08.27	2023.02.28	RUI ALEXANDRE DE OLIVEIRA	PT	
497842	2012.08.27	2023.02.28	OPTIMUS - COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	
497854	2012.08.27	2023.02.28	INPOKULIS, TRADUÇÕES E EVENTOS, UNIPessoal LIMITADA	PT	
497900	2012.08.28	2023.02.28	CLINIC MONEY - CONSULTORIA E ASSESSORIA, UNIPessoal LDA	PT	
498516	2012.08.27	2023.02.28	COSPA-AGILMIC, S.L.U.	ES	
498634	2012.08.29	2023.02.28	VILMA DE PINA FURTADO	PT	
498963	2012.08.29	2023.02.28	NUNO RICARDO BARBOSA MARTINS	PT	
499044	2012.08.28	2023.02.28	LEASE PLAN PORTUGAL- COMÉRCIO E ALUGUER DE AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS UNIPessoal, LDA.	PT	
499058	2012.08.28	2023.02.28	ANA TERESA CARDOSO DUARTE SILVA	PT	
499317	2012.08.28	2023.02.28	NUTRIVA - DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, LDA.	PT	
499399	2012.08.30	2023.02.28	TIAGO EMANUEL DE AZEVEDO LOUSADA	PT	
499557	2012.08.29	2023.02.28	ANTÓNIO JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA	PT	
500057	2012.08.27	2023.02.28	RITA SANTOS FIGUEIREDO	PT	
500265	2012.08.27	2023.02.28	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) HYGIENE HOME LIMITED	GB	
500298	2012.08.27	2023.02.28	PULERO - MALHAS E CONFEÇÃO, LDA.	PT	
500301	2012.08.27	2023.02.28	MIGUEL FERREIRA DE FIGUEIREDO GASPAR	PT	
500318	2012.08.27	2023.02.28	RUI MANUEL CALADO MENDES CARRETEIRO	PT	
500321	2012.08.27	2023.02.28	REGINA MARIA PEREIRA LAVANDEIRA MENDES	PT	
500331	2012.08.27	2023.02.28	SENSI WINE, LDA.	PT	
500342	2012.08.28	2023.02.28	MARIA DO CARMO ESPIRITO SANTO	PT	
500348	2012.08.28	2023.02.28	ROMANA OLIVEIRA SANTOS	PT	
500350	2012.08.28	2023.02.28	ANABELA LOPES DA CRUZ	PT	
500375	2012.08.27	2023.02.28	SILVÉRIO BALTAZAR, UNIPessoal LDA	PT	
500377	2012.08.27	2023.02.28	RICARDO PINTO ALVES BALOUTA	PT	
500380	2012.08.27	2023.02.28	FILIPA ESTRELA	PT	
500384	2012.08.29	2023.02.28	SCRIPTA CODE, LDA.	PT	
500414	2012.08.31	2023.02.28	PMA - COMÉRCIO DE ARTIGOS TÊXTEIS, LDA.	PT	
500426	2012.08.27	2023.02.28	FABRICA CARVÕES VID'ALEGRE UNIPessoal LDA	PT	
500428	2012.08.27	2023.02.28	VALTER AVEIRO RAMALHO	PT	
500436	2012.08.28	2023.02.28	P.3 - EC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA.	PT	
500438	2012.08.28	2023.02.28	PEDRO DINIS PAULOS GONÇALVES	PT	
500441	2012.08.28	2023.02.28	PEDRO NUNO CARDOSO GENTIL-HOMEM	PT	
500457	2012.08.27	2023.02.28	ESSÊNCIA DOS EVENTOS, LDA.	PT	
500463	2012.08.28	2023.02.28	MÁRIO MARTINS	PT	
500465	2012.08.30	2023.02.28	PINCELADAS DO MESTRE - UNIPessoal ,LDA.	PT	
500466	2012.08.28	2023.02.28	RUBEN MOREIRA COSTA	PT	
500473	2012.08.28	2023.02.28	PAULO ALMADA UNIPessoal, LDA.	PT	
500474	2012.08.27	2023.02.28	RESTAURANTE O FONDUE, LDA.	PT	
500486	2012.08.29	2023.02.28	PASTELGEL - PRODUTOS ALIMENTARES,LDA.	PT	
500497	2012.08.29	2023.02.28	ROSA MARIANA PINTO COUTO	PT	
500524	2012.08.28	2023.02.28	MARINA MACEDO PEREIRA	PT	
500528	2012.08.30	2023.02.28	TELMA DE MATOS PEREIRA LOURENÇO	PT	
500529	2012.08.28	2023.02.28	JOÃO EDUARDO BRANCO FERREIRA	PT	
500532	2012.08.29	2023.02.28	PORTUGAL WONDERFUL FLAVORS, LDA	PT	
500534	2012.08.30	2023.02.28	BETWEIEN - CHALLENGE AND SUCCESS, LDA.	PT	
500545	2012.08.28	2023.02.28	JOAQUIM FERNANDO DOS SANTOS FERNANDES	PT	
500555	2012.08.30	2023.02.28	RIMA EM CHEIO, LDA.	PT	
500558	2012.08.30	2023.02.28	EURODRINKS, LDA.	PT	
500560	2012.08.29	2023.02.28	PESSOAS E PROCESSOS, FORMAÇÃO E CONSULTORIA EM TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, LDA	PT	
500567	2012.08.30	2023.02.28	TAKEDA GMBH	DE	
500580	2012.08.29	2023.02.28	PAULO DANIEL FELIZARDO CORREIA DUARTE	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
500585	2012.08.30	2023.02.28	RITA MARIA CAMÕES GODINHO CAYATTE CASTANHEIRA ANTUNES	PT	
500589	2012.08.30	2023.02.28	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DOS PRAZERES	PT	
500591	2012.08.30	2023.02.28	PREVOIR - VIE GROUPE PREVOIR S.A - (SUCURSAL)	PT	
500623	2012.08.30	2023.02.28	SILVA & BASTOS DE OLIVEIRA, LDA	PT	
500625	2012.08.30	2023.02.28	SALSICHARIA OS LOBINHOS, LDA.	PT	
500628	2012.08.29	2023.02.28	PAPELMISTO - UNIPESSOAL, LDA.	PT	
500634	2012.08.29	2023.02.28	LOOK 4 SECURITY, UNIPESSOAL LDA	PT	
500638	2012.08.30	2023.02.28	OPEN SPACE - FORMAÇÃO E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, LDA.	PT	
500643	2012.08.30	2023.02.28	TRIÂNGULO DE TALENTOS, LDA	PT	
500649	2012.08.28	2023.02.28	GLOXINIA UNIPESSOAL, LDA	PT	
500664	2012.08.30	2023.02.28	NUNO MIGUEL ARAÚJO FERREIRA	PT	
500675	2012.08.30	2023.02.28	MUSA - RESTAURAÇÃO, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
500677	2012.08.29	2023.02.28	PAUL STRICKER, S.A.	PT	
500679	2012.08.29	2023.02.28	LEASE PLAN PORTUGAL- COMÉRCIO E ALUGUER DE AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS UNIPESSOAL, LDA.	PT	
500700	2012.08.29	2023.02.28	MACHADOS, GESTÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, LDA.	PT	
500702	2012.08.27	2023.02.28	EP - ESTRADAS DE PORTUGAL, S.A.	PT	
500705	2012.08.27	2023.02.28	FILIFE SAMUEL CORREIA PEREIRA DA SILVA	PT	
500711	2012.08.30	2023.02.28	RUI FERNANDO LOPES GARCIA CAVALHEIRO	PT	
500715	2012.08.27	2023.02.28	FRANCISCO BERNARDINO ALEIXO	PT	
500716	2012.08.27	2023.02.28	FERNANDO JOSÉ RODRIGUES PORTUGAL	PT	
500717	2012.08.30	2023.02.28	PLANTIT UNIPESSOAL, LDA.	PT	
500718	2012.08.30	2023.02.28	ROMEU SEVERIM FERNANDES	PT	
500721	2012.08.28	2023.02.28	JOSÉ MÁRIO DA COSTA MAGALHÃES	PT	
500722	2012.08.28	2023.02.28	INÊS MENDES ESPADA VELHO DA PALMA	ES	
500724	2012.08.29	2023.02.28	NOSCIRA, S.A.	ES	
500729	2012.08.30	2023.02.28	RAMIRO PAULINO PEREIRA	PT	
500733	2012.08.29	2023.02.28	WE VALUE, LDA	PT	
500734	2012.08.27	2023.02.28	FEITO AO BIFE, LDA.	PT	
500736	2012.08.30	2023.02.28	9MARES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEIXES E MARISCOS, LDA.	PT	
500738	2012.08.29	2023.02.28	MAURICIO JOSE SILVA CORREIA	PT	
500739	2012.08.28	2023.02.28	MARIA AMÁLIA SOARES DE ALBERGARIA MENDES LEAL	PT	
500745	2012.08.27	2023.02.28	DREAMS IN PROGRESS PRODUÇÃO DE EVENTOS, LDA.	PT	
500746	2012.08.29	2023.02.28	VERBA ÚNICA - GESTÃO IMOBILIÁRIA LDA	PT	
500748	2012.08.28	2023.02.28	LIVE IT WELL EVENTS, LDA.	PT	
500759	2012.08.28	2023.02.28	ANA CATARINA MARQUES ANICETO	PT	
500761	2012.08.27	2023.02.28	FPGB DESIGN - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE DESIGN, LDA	PT	
500762	2012.08.29	2023.02.28	NUNO FILIPE CURTINHA FRAGOSO	PT	
500763	2012.08.30	2023.02.28	SÓNIA MARGARIDA ALVES FERREIRA	PT	
500764	2012.08.28	2023.02.28	ISABEL CORREIA	PT	
500767	2012.08.30	2023.02.28	SANDRA SOFIA NUNES VIDAL	PT	
500780	2012.08.28	2023.02.28	JOÃO LUIS SOUSA VELOSO DE SÁ BORGES	PT	
500781	2012.08.30	2023.02.28	JAY WILLIAM ALEXANDER CARSON	PT	
500782	2012.08.29	2023.02.28	PAULA CATARINA PAIVA TAVARES PORTO	PT	
500787	2012.08.29	2023.02.28	VERD'HOTEL - EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS, LDA.	PT	
500795	2012.08.30	2023.02.28	EDUARDO FILIPE RODRIGUES PEIXOTO	PT	
500803	2012.08.29	2023.02.28	ANDRÉ ALEXANDRE MARQUES RODRIGUES DA SILVA	PT	
500808	2012.08.28	2023.02.28	JOANA FILIPA FERNANDES MOREIRA	PT	
500813	2012.08.30	2023.02.28	SAFELAB - CONSULTORIA TÉCNICA, LDA.	PT	
500824	2012.08.28	2023.02.28	ANTÓNIO LUÍS FERNANDES TAVARES	PT	
500827	2012.08.27	2023.02.28	FERNANDA MANUELA DA SILVA FERREIRA	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
500828	2012.08.27	2023.02.28	VELOSO PINTO	PT	
500829	2012.08.27	2023.02.28	ANTÓNIO JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA	PT	
500832	2012.08.27	2023.02.28	FERNANDO JORGE DA ROCHA FRAGA RODRIGUES	PT	
500842	2012.08.31	2023.02.28	FERNANDO M. A. BARBOSA, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
500843	2012.08.28	2023.02.28	V. PAIS - IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL LDA.	PT	
500847	2012.08.29	2023.02.28	MARA FILGUEIRAS SOARES CASTILHO REBELO	PT	
500854	2012.08.27	2023.02.28	NEUZA ALCOBIO	PT	
500872	2012.08.30	2023.02.28	ANABELA ALMEIDA & DIVA CRUZ - EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS REGIONAIS, LDA.	PT	
500875	2012.08.28	2023.02.28	RODRIGO MARIA CORTEZ FRAGATEIRO	PT	
500876	2012.08.28	2023.02.28	LUNIK - FÁBRICA DE CALÇADO, SA.	PT	
500885	2012.08.28	2023.02.28	MARIA HELENA COELHO DE AZEVEDO RUA L'OREAL	FR	
500887	2012.08.30	2023.02.28	PT COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	
500888	2012.08.31	2023.02.28	UNICER - BEBIDAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.	PT	
500897	2012.08.27	2023.02.28	EVENTOS Y ESPECTACULOS OCIOBAL, S.L.	ES	
500899	2012.08.28	2023.02.28	CARLA SOFIA RODRIGUES TEIXEIRA	PT	
500910	2012.08.28	2023.02.28	FILIPA COUTINHO SILVA - INSTITUTO DE BELEZA UNIPESSOAL, LDA.	PT	
500911	2012.08.27	2023.02.28	ANA MARGARIDA DA COSTA PINTO	PT	
500914	2012.08.27	2023.02.28	CÉLIA RUTE VENTURA JORGE	PT	
500917	2012.08.28	2023.02.28	MARIA EDUARDA FERREIRA DE OLIVEIRA DIAS	PT	
500919	2012.08.28	2023.02.28	HELDER BRUNO FIUSA COELHO	PT	
500922	2012.08.27	2023.02.28	BRILHANTE & POSITIVO - TINTEIROS E TONERS, LDA.	PT	
500926	2012.08.29	2023.02.28	PATRÍCIA ISABEL LOPES NUNES NINA FERREIRA	PT	
500928	2012.08.28	2023.02.28	CARLOS & FRANCISCO JÓIAS, LDA.	PT	
500932	2012.08.28	2023.02.28	DIAS DE SOUSA - INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA E CIENTIFICA, S.A.	PT	
500934	2012.08.28	2023.02.28	ERGOVISÃO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE OPTICA, SA	PT	
500936	2012.08.29	2023.02.28	OSCACER - CÉSAR ROLA, LDA.	PT	
500939	2012.08.28	2023.02.28	ARTLANT PTA, S.A.	PT	
500944	2012.08.29	2023.02.28	MARIA MANUELA JORGE MARÇAL	PT	
500945	2012.08.30	2023.02.28	ABRIMAR TRAVEL - OPERADOR TURISTICO, S.A.	PT	
500946	2012.08.28	2023.02.28	ANA LUÍSA CORREIA DE BRITO BAPTISTA CARVALHO	PT	
500948	2012.08.30	2023.02.28	WINGSYS - INTERACTIVE TECHNOLOGY, LDA.	PT	
500955	2012.08.31	2023.02.28	ASSOCIAÇÃO LINK	PT	
500956	2012.08.31	2023.02.28	ANA SOFIA DA CONCEIÇÃO PEDRO LUIS	PT	
500959	2012.08.31	2023.02.28	AMADOIS - CALÇADO, LDA	PT	
500960	2012.08.28	2023.02.28	MARIA MIRELA SUTA	PT	
500962	2012.08.28	2023.02.28	EDUARDO MENDONÇA CRAVEIRO LOPES DOS REIS	PT	
500966	2012.08.30	2023.02.28	ANA MARGARIDA DE CARVALHO FAZENDA	PT	
500971	2012.08.31	2023.02.28	ÁLVARO MIGUEL MARTINHO BAPTISTA PEREIRA	PT	
500972	2012.08.31	2023.02.28	ANABELA POLIDO MACIEIRA	PT	
500973	2012.08.28	2023.02.28	RUI PENA & ASSOCIADOS, GABINETE DE CONSULTADORIA, ESTUDOS E FORMAÇÃO, LDA.	PT	
500975	2012.08.29	2023.02.28	JOSE RUI ALVES NOGUEIRA DE SOUSA	PT	
500980	2012.08.29	2023.02.28	VITOR MANUEL DE SOUSA GOMES	PT	
500984	2012.08.27	2023.02.28	ANA LUÍSA DA SILVA PAPÃO	PT	
500992	2012.08.30	2023.02.28	PEDRO NUNO PINTO DE ABREU MENDES	PT	
500995	2012.08.28	2023.02.28	RICARDO ANTÓNIO ROMÃO PAULINO	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
500996	2012.08.28	2023.02.28	RICARDO ANTÓNIO ROMÃO PAULINO	PT	
500998	2012.08.27	2023.02.28	AFONSO CARDOSO RIBEIRO CÉSAR MACHADO	PT	
501000	2012.08.27	2023.02.28	BRUNO MANUEL FRANCO VINAGRE	PT	
501001	2012.08.28	2023.02.28	JOANA ALVES RIBEIRO VELOSO DE CASTRO	PT	
501003	2012.08.28	2023.02.28	CANETASTUTA - UNIPessoal LDA.	PT	
501004	2012.08.30	2023.02.28	ROSANGELA DELDUQUE BRAVO LOPES	PT	
501005	2012.08.27	2023.02.28	BEIRABOX - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, LDA	PT	
501006	2012.08.28	2023.02.28	CITEVE - CENTRO TECNOLÓGICO DAS INDUSTRIAS TEXTIL E DO VESTUÁRIO DE PORTUGAL	PT	
501009	2012.08.29	2023.02.28	OS SANDINENSES - GRUPO DESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL DE S.MARTINHO DE SANDE	PT	
501012	2012.08.31	2023.02.28	VASCO JOÃO MAGALHÃES VALENÇA DE SOUSA	PT	
501015	2012.08.27	2023.02.28	ANA RAQUEL TAVARES PINTO LEMOS	PT	
501018	2012.08.28	2023.02.28	FILIPA MARIA GUIMARÃES COSTA HENRIQUES BIGGI	PT	
501019	2012.08.27	2023.02.28	ANA PAULA RODRIGUES CRUZ	PT	
501023	2012.08.28	2023.02.28	OUTSIDE THE BOX, SA	PT	
501032	2012.08.30	2023.02.28	ÚTILPLANO, UNIPessoal LDA.	PT	
501033	2012.08.31	2023.02.28	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	
501037	2012.08.31	2023.02.28	ARBORA & AUSONIA, S.L.U.	ES	
501044	2012.08.31	2023.02.28	BRUNO SIDÓNIO ARANTES DA SILVA	PT	
501045	2012.08.31	2023.02.28	CARMEN CORREIA TOMÁS	PT	
501055	2012.08.31	2023.02.28	ANTIQUÁRIO DA FIGUEIRA, LDA.	PT	
501056	2012.08.30	2023.02.28	TRUE DEDICATION, CONSULTORIA E ENGENHARIA, UNIPessoal, LDA.	PT	
501068	2012.08.31	2023.02.28	ANDRÉ ALVES FERREIRA	PT	
501079	2012.08.31	2023.02.28	COSTA & PRATA, LDA.	PT	
501099	2012.08.31	2023.02.28	CARTOLA DE SUCESSOS, LDA.	PT	
501100	2012.08.31	2023.02.28	CARTOLA DE SUCESSOS, LDA.	PT	
501104	2012.08.31	2023.02.28	WM. WRIGLEY JR. COMPANY	US	
501110	2012.08.31	2023.02.28	ZARCONTA - ADMINISTRAÇÃO E CONSULTADORA, LDA.	PT	
501116	2012.08.30	2023.02.28	SUGESTÃO AUNTÈNTICA - UNIPessoal, LDA.	PT	
501127	2012.08.30	2023.02.28	ALEXANDRE MARTINS TEIXEIRA	PT	
501134	2012.08.31	2023.02.28	CONFECÇÕES PONTO TREZE, LDA.	PT	
501143	2012.08.31	2023.02.28	ARN MEDIA COMMUNICATIONS PUBLICIDADE, S.A.	PT	
501146	2012.08.31	2023.02.28	BARROS & MOREIRA, S.A.	PT	
501163	2012.08.31	2023.02.28	ARMINDA FARIA, UNIPessoal LDA.	PT	
501169	2012.08.31	2023.02.28	ANTÓNIO MANUEL GOMES RAMIÃO	PT	
501170	2012.08.31	2023.02.28	ALBERTO JOSÉ PEREIRA BARROS SEIXAS	PT	
675997	2022.02.23	2023.02.28	MÊIDE IN, LDA	PT	
676298	2022.02.23	2023.02.28	FCLA CONSULTING, LDA	PT	
676397	2022.02.23	2023.02.28	TERTULIA FUNDAMENTAL, LDA	PT	
676586	2022.02.23	2023.02.28	FÁTIMA ROSÁRIO VILELA VAZ	PT	
676599	2022.02.23	2023.02.28	SOLISREX- SOCIEDADE LISBOETA DE CONSTRUÇÃO LDA.	PT	
676665	2022.02.23	2023.02.28	CATCHADVENTURES LDA	PT	
676680	2022.02.23	2023.02.28	EDITSTREAM, LDA	PT	

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
657863	2021.02.03	2022.12.19	JOSÉ REPOLHO - VINHOS DISTINTOS, LDA.	PT	33	sentença do tpi, juízo da propriedade intelectual - juiz 1 (processo 271/22.1yhlsb), julga o recurso procedente e revoga o despacho recorrido, indeferindo o registo de marca.
674358	2021.10.18	2022.11.23	VASCO BARREIROS DIAS DUQUE	PT	33	sentença do tpi, juízo da propriedade intelectual - juiz 1 (processo 113/22.8yhlsb), julga o recurso improcedente e mantém a decisão que concedeu o registo da marca. o acórdão do trl julga o recurso procedente e revoga a sentença recorrida recusando o registo.
683202	2022.03.22	2022.12.22	ANTÓNIO VILAÇA SERINO	PT	42 44	sentença do tpi, juízo da propriedade intelectual - juiz 3 (processo 431/22.5yhlsb), julga o recurso improcedente e mantém o despacho recorrido que recusou o registo de marca.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
264769	2023.03.06	TRUCK-LITE CO.,INC.	US	TRUCK-LITE CO., LLC	US	TRANSMISSÃO POR FUSÃO.
301318	2023.02.28	LANE BRYANT PURCHASING CORP.	US	LANE BRYANT IPCO LLC	US	

Outros Atos

694894. – LIMITADA A CLASSE 25 A:«CHINELOS EM COURO; CHINELOS DE PLÁSTICO; CHINELOS DE BANHO; CHINELOS; SANDÁLIAS E SAPATOS DE PRAIA; SANDÁLIAS DE SENHORA; SANDÁLIAS DE HOMEM; SANDÁLIAS.»

695099. – SUPRIMIDA A CLASSE 41.

695110. – LIMITADA A CLASSE 35: SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING. LIMITADA A CLASSE 41 A:PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; ENTRETENIMENTO E DESPORTO; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO.

698617. – LIMITADA A CLASSE 33, A:«VINHOS DE ORIGEM PORTUGUESA.»

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
681416	20041730 93	2022.11.07	2023.03.03	RIBALTA AROMATICA UNIPessoal LDA	PT	NÃO FORAM DETETADOS MOTIVOS QUE, AO ABRIGO DO ARTIGO 22.º DO CPI, ACONSELHASSEM A MODIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO.
694536	20045704 87	2023.03.01	2023.03.07	TÂNA CATARINA FILIPE NETO	PT	REQUERIMENTO DE RESPOSTA À RECUSA INDEFERIDO POR PREJUÍZO DO ART.228.º DO CPI.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1655989	2022.01.17	2023.03.07	HOLDING TOPSEC	FR	03 04 05 07 11 18 21 25 31 35	
1656095	2022.02.23	2023.03.07	MENTAL HEALTH FIRST AID INTERNATIONAL	AU	09 16 41 42	

REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
38095	2002.08.29	2023.02.28	VALENTIM ALVES NOGUEIRA	PT	
44917	2002.08.29	2023.02.28	EUROLIVA-AZEITES E ÓLEOS ALIMENTARES, SA.	PT	
44964	2002.08.27	2023.02.28	EIA - ELECTRÓNICA INDUSTRIAL DE ALVERCA, LDA	PT	
44969	2002.08.29	2023.02.28	PROMOCENTRO - ACTIVIDADES PROMOCIONAIS, SA	PT	
44971	2002.08.28	2023.02.28	DELFINA ARAÚJO & MARIA DE LURDES PINHEIRO, LDA	PT	
44972	2002.08.28	2023.02.28	NORTECOBRE - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LDA	PT	
44976	2002.08.28	2023.02.28	HELENA MARIA SILVA AMADO	PT	
44984	2002.08.28	2023.02.28	IMONAÇÕES SOCIEDADE IMOBILIÁRIA SA	PT	

REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
9169	1992.08.27	2023.02.28	J.C.-INFORMATICA LIMITADA	PT	
9170	1992.08.27	2023.02.28	SONICEL-SOCIEDADE NACIONAL DE COMERCIO	PT	
13506	2002.08.27	2023.02.28	SACOPEL, LDA	PT	
13600	2002.08.28	2023.02.28	M.J.MORAIS,LDA	PT	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **54913** **LOG**
 (220) 2023.02.27
 (730) **PT JOANA FILIPA & ANTÓNIO CÉSAR, LDA.**

(512) 47910 COMÉRCIO A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA OU VIA INTERNET CAE 47910 COMÉRCIO RETALHISTA ATRAVÉS DE PLATAFORMAS DIGITAIS (E-COMMERCE), DE ARTIGOS PARA O LAR, NOVOS, USADOS E RECONDICIONADOS, INCLUINDO PEQUENOS E GRANDES ELECTRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS DOMÉSTICOS; GESTÃO DE PLATAFORMAS DIGITAIS PARA VENDA, POR TERCEIROS, DE ARTIGOS PARA O LAR, NOVOS, USADOS E RECONDICIONADOS. CAE 46430 COMÉRCIO GROSSISTA ATRAVÉS DE PLATAFORMAS DIGITAIS (E-COMMERCE), DE ARTIGOS PARA O LAR, NOVOS, USADOS E RECONDICIONADOS, INCLUINDO PEQUENOS E GRANDES ELECTRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS DOMÉSTICOS; GESTÃO DE PLATAFORMAS DIGITAIS PARA VENDA, POR TERCEIROS, DE ARTIGOS PARA O LAR, NOVOS, USADOS E RECONDICIONADOS.

(591) Branco; azul escuro (dark blue)
 (540)



(531) 7.1.24 ; 14.1.10 ; 27.5.1 ; 29.1.4

(210) **54914** **LOG**
 (220) 2023.02.27
 (730) **PT CARNEIRO LEÃO, SOCIEDADE VITIVINÍCOLA LDA.**

(512) 46341 COMÉRCIO POR GROSSO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS CULTIVO DE VINHAS (CAE 01210); PRODUÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE UVAS EM PRODUTOS VITIVINÍCOLAS (CAE 11021); VENDA POR GROSSO DE VINHO A GRANEL OU ENGARRAFADO (CAE 46341); VENDA A RETALHO DE VINHO A GRANEL OU ENGARRAFADO (CAE 47250).

(591)
 (540)



(531) 5.7.10 ; 27.5.10

(210) **54915** **LOG**
 (220) 2023.02.27
 (730) **PT SALOMÃO MARQUES, UNIPessoal LDA**

(512) 68322 ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS
 ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

(591) Azul; Preto
 (540)



CONDOGESTE
 CONDOMÍNIOS DE
SALOMÃO MARQUES

(531) 6.7.5 ; 27.5.10 ; 29.1.4

(210) **54919** **LOG**
 (220) 2023.02.28
 (730) **PT MARTINS DA CRUZ & CRUZ II - METALOMECÂNICA, S.A.**

- (512) 55121 HOTÉIS SEM RESTAURANTE
HOTÉIS SEM RESTAURANTE.
(591) METÁLICO 872C.
(540)



- (531) 23.5.5

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
54485	2023.03.07	2023.03.07	DOUTOR DURÃO MAURÍCIO - CLÍNICA MÉDICA E DENTÁRIA, LDA	PT	
54491	2023.03.07	2023.03.07	SKAL VERSATIL LDA	PT	

Renovações

N.ºs 16 500, 17 773, 28 730 e 54 945.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
15013	2002.08.28	2023.02.28	NELCIVIL - CONSTRUÇÕES CIVIS DE NELAS, LDA.	PT	
17639	1992.08.31	2023.02.28	NARCISO PEREIRA MENDES,HERD. LDA.	PT	
25960	2012.08.30	2023.02.28	ANTÓNIO CÉSAR CALÇARÃO SIMÕES	PT	
26839	2012.08.27	2023.02.28	HOTI-HOTÉIS, SGPS, S.A.	PT	
26841	2012.08.27	2023.02.28	RICARDO MANUEL RODRIGUES DOMINGOS	PT	
26872	2012.08.28	2023.02.28	RICARDO MIGUEL DOS SANTOS IDEIAS LOPES NOGUEIRA	PT	
26873	2012.08.27	2023.02.28	DAVIS MOLEIRO SOUSA	PT	
26878	2012.08.29	2023.02.28	RICARDO MIGUEL SOUSA PINTO	PT	
26902	2012.08.30	2023.02.28	PONTES & COUTINHO - SERVIÇOS INFORMÁTICOS, LDA.	PT	
26905	2012.08.30	2023.02.28	TOUCH - JEANS WEAR LDA.	PT	
26914	2012.08.30	2023.02.28	RICARDO JOSÉ FERNANDES DUARTE	PT	
26917	2012.08.30	2023.02.28	SPLENDIDSEASON, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
26923	2012.08.31	2023.02.28	PEDRO VILLAR	PT	
26930	2012.08.30	2023.02.28	ZOZER, LDA	PT	
26932	2012.08.30	2023.02.28	SPACES WITH LIFE - ESPAÇOS VERDES E REMODELAÇÕES, UNIPESSOAL, LDA	PT	
26933	2012.08.30	2023.02.28	ROSINDA AMÉLIA FERREIRA MAGALHÃES TOMÁS	PT	
26934	2012.08.27	2023.02.28	KMG - MOBILIDADE URBANA, S.A.	PT	
26938	2012.08.27	2023.02.28	JORGE MANUEL FERNANDES DOS REIS	PT	
26940	2012.08.30	2023.02.28	SÍLVIA PATRÍCIA VIEIRA MONTEIRO	PT	
26944	2012.08.31	2023.02.28	FREGUESIA DA SÉ	PT	
26945	2012.08.27	2023.02.28	IPOTENUSA - CENTRO DE ESTUDOS, EXPLICAÇÕES E EVENTOS, LDA.	PT	
26947	2012.08.27	2023.02.28	EMPREMÉDIA - CORRETORES DE SEGUROS, S.A.	PT	
26948	2012.08.27	2023.02.28	EMPREMÉDIA - CORRETORES DE SEGUROS, S.A.	PT	
26950	2012.08.28	2023.02.28	PEDRO MIGUEL REIS RIBEIRO	PT	
26951	2012.08.27	2023.02.28	GOMES & FERRINHA DE CASTRO, LDA	PT	
26955	2012.08.28	2023.02.28	LUÍS MIGUEL PIRES MATOSO FREIRE	PT	
26956	2012.08.27	2023.02.28	BLACK FORCE - SEGURANÇA PRIVADA, LDA.	PT	
26961	2012.08.31	2023.02.28	EMARP - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E RESÍDUOS DE PORTIMÃO	PT	
26970	2012.08.27	2023.02.28	BEM & BOM, LDA.	PT	
26971	2012.08.28	2023.02.28	CLÍNICA ENTRE & RIA, LDA.	PT	
26977	2012.08.29	2023.02.28	GRAÇA MARIA MOREIRA BRANDÃO CONSTANTE TAVARES	PT	
26979	2012.08.30	2023.02.28	ASTECIL - ASSISTENCIA TECNICA A CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.	PT	
26989	2012.08.30	2023.02.28	SUGESTÃO AUTÊNTICA - UNIPESSOAL, LDA.	PT	
53118	2022.02.23	2023.02.28	EMPREGADAS PARA SI, UNIPESSOAL, LDA.	PT	

Renúncias

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
3783	2002.11.06	2023.03.03	ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE CASTELO BRANCO	PT	

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO 9340	RUI PEREIRA PATO-DESPACHANTES OFICIAIS, LDA.	PT	LOGÓTIPO 54945

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax: +351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Lúisa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7.º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, n.º 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasedpatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3.º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, n.º 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1.º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxaabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oo.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.ao.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: info@technophage.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, n.º 125 - 12.º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3.º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, n.º 5, 4.º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyese.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventia.com
- Web: www.inventia.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1.º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, n.º 10 - 1.º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4.ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruijgomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, n.º 1 - Núcleo 1 - 2.º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, N.º163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro n.º 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventar.com
- Web: www.inventar.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventar.com
- Web: www.inventar.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabeloliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@invent.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaoocarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventia.com
- Tel.: 213150970

José Maria Quelhas

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar, 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av. ^a Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av. ^a Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10^a 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt.com
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av. ^a General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686